



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 11

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 25, 26 e 27 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, votarem os seguintes vetos presidenciais:

Dia 25, às 21 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.275 de 1960, na Câmara e nº 91, de 1960, no Senado) que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e da outras providências.

Dia 26, às 21 horas

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 4.959, de 1954, na Câmara e nº 107, de 1959, no Senado) que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha, tendo Relatório, sob nº , de 1961, da Comissão Mista.

Dia 26, às 22,30 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.880, de 1960, na Câmara e nº 87, de 1960, no Senado) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961.

Dia 27, às 21 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 84, de 1960, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer às despesas com a transferência daquela Tribunal para Brasília.

Dia 27, às 22,30 horas

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 51, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e dá outras providências.

Senado Federal, em 10 de janeiro de 1961.

Senador FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 31 do mês em curso, às 10,45 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem o compromisso dos Excelentíssimos Senhores Doutores Jânio da Silva Quadros e João Belchior Marques Goulart, respectivamente como Presidente e Vice-Presidente da República, eleitos e diplomados para o período de 1961 a 1966, na forma estabelecida pela Constituição Federal (arts. 41, nº III e 83) e pelo Regimento Comum (arts. 1, nº III, 13, 14 e 15).

Senado Federal, 18 de janeiro de 1961.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

2.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 25 de Janeiro de 1961, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.275, de 1960, na Câmara e nº 91, de 1960, no Senado) que dispõe sobre os novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências, tendo Relatório, sob nº 1, de 1961, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Dispositivos a que se refere

Parágrafo único do art. 2º (parte vetada).

- | | |
|---|---------------------------|
| 2 | Art. 8º (parte vetada). |
| 3 | Art. 10 (partes vetadas). |
| 4 | Art. 16. |

2.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 26 de Janeiro de 1961, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 4.959, de 1954, na Câmara e nº 107, de 1959, no Senado) que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha, tendo Relatório, sob nº , de 1961, da Comissão Mista.

4.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 26 de Janeiro de 1961, às 23,30 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.880, de 1960, na Câmara e nº 87, de 1960, no Senado) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961, tendo Relatório, sob nº , de 1961, da Comissão Mista.

5.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 27 de Janeiro de 1961, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.797, de 1960, na Câmara e nº 84, de 1960, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer às despesas com a transferência daquela Tribunal para Brasília, tendo Relatório, sob nº , de 1961, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Dispositivos a que se refere

- | | |
|---|--|
| 1 | Parágrafo único do art. 2º (parte vetada). |
| 2 | Alinea a do art. 4º |
| 3 | Alinea b do art. 4º (partes vetadas). |
| 4 | Alinea c do art. 4º |
| 5 | Alinea d do art. 4º |
| 6 | Art. 6º |
| 7 | Art. 7º |
| 7 | Art. 7º |

6.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

da 4.ª Legislatura

Em 27 de Janeiro de 1961, às 22,30 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 399, de 1959, na Câmara e nº 57, de 1960, no Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e dá outras providências, tendo Relatório (nº , de 1961, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Dispositivos a que se refere

Parágrafo único do art. 3º.

**REPÚBLICA-SE POR TER SIDO
PUBLIADO COM INCORREÇÕES**

Comissão Mista, designada para relatar o voto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107 de 1959, que cria no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO
DE 1961

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Caiado de Castro, Daniel Krieger e os Srs. Deputados Tarso Dutra, Adauto Lúcio Cardoso e Bezerra Leite, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o voto oposto, pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107 de 1959, que cria no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e intendentes da Marinha.

Ná forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Caiado de Castro que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Daniel Krieger 5 votos
Tarso Dutra 1 voto

Para Vice-Presidente:

Bezerra Leite 5 votos
Francisco Gallotti 1 voto

O Sr. Daniel Krieger agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, em seguida, o Sr. Caiado de Castro para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO
DE 1961

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Caiado de Castro, Daniel Krieger e o Deputado Bezerra Leite, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto oposto, pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107 de 1959, que cria no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

Então de comparecer os Deputados Bezerra Leite e Adauto Lúcio Cardoso.

O Sr. Daniel Krieger, Presidente, concede a palavra ao Senhor Caiado de Castro, relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Senhor Presidente da República.

Envergada a reunião, o Senhor Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 76,00
		Exterior	Exterior
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50. O custo do exercício decorrente de cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Relatório n.º 3, de 1961

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4.959, de 1954 (no Senado n.º 107-59), que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

Relator: Sr. Caiado de Castro

RELATOR

O Sr. Presidente da República usando da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, vetou totalmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.959, de 1954 (no Senado n.º 107, de 1959), que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos Corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

O Projeto vetado

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que o enviou ao Congresso com a Mensagem n.º 476, de 22 de novembro de 1954, foi aprovado com modificações, estando assim redigido:

PROJETO DE LEI

Cria, no Ministério da Marinha, os Quadros Complementares dos Corpos da Armada Fuzileiros Navais e Intendentes de Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Ministério da Marinha, os seguintes quadros destinados exclusivamente ao aproveitamento, dentro de suas especialidades, dos oficiais formados pelo Centro de Instrução de Oficiais da Reserva da Marinha, que o desejarem e tenham sido convocados pelo serviço ativo da Marinha, nos termos

§ 2º Findos esses prazos, os oficiais dos quadros complementares aguardarão a transferência para a reserva remunerada, na mesma base dos de carreira.

Art. 6º A promoção dos oficiais dos quadros complementares será feita mediante:

I — requerimento ao Ministro da Marinha, no qual o candidato, ao completar o interstício do seu posto, declarará a sua disposição de comprometer-se a servir durante o período correspondente ao posto imediato;

II — inspeção de saúde;

III — proposta do Conselho de Promoções da Marinha tendo em vista:

a) o parecer dos diretores dos órgãos em que o candidato tenha servido no posto atual;

b) o resultado de um exame de suficiência, no caso de promoção a primeiro tenente e a capitão-tenente.

Art. 7º É facultada aos oficiais dos quadros complementares a matrícula nos cursos regulares de formação dos oficiais da ativa da Marinha, a critérios regulamentares ficarão sujeitos.

Art. 8º Os oficiais dos quadros complementares terão as mesmas horas, prerrogativas, vencimentos e vantagens previstos em leis e regulamentos para os oficiais de carreira da ativa, mas usarão os uniformes atribuídos ao Quadro de Oficiais da Reserva da Marinha.

Art. 9º Serão desincorporados dos quadros complementares e recrutados à reserva, com o posto que tiverem, os oficiais:

I — que não tenham sido promovidos na forma do art. 6º;

II — que, por qualquer motivo, passarem dois anos ausentes do serviço ativo.

Art. 10. A antiguidade no mesmo posto, com relação aos demais corpos e quadros da Marinha, será contada a partir da data da promoção.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias subsequentes.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto veio ao Congresso acompanhado de exposição de motivos onde, justificando-o, declara o Sr. Ministro da Marinha:

Justificativa

"O anteprojeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência, criando na Marinha os Quadros de Oficiais da Reserva Incorporada, visa precipuamente a solucionar a grande dificuldade que encontra a administração naval para suprir as suas necessidades de pessoal especializado do nível de oficial e, paralelamente, atenuar a grave carência de oficiais para o serviço regular da Marinha.

O oficial de Marinha formado pela Escola Naval — o oficial de carreira — deve ser politécnico; embora se especialize, em um dos ramos particulares do serviço — Artilharia, Submarinos, Hidrografia, por exemplo — que passa a conhecer mais profundamente que aos demais, não pode permanecer no exercício desta especialidade indefinidamente, como seria desejável do ponto de vista do rendimento técnico, porque se incutiria assim para o comando naval, verdadeiro objetivo do oficial de carreira.

Desta maneira, os numerosos cargos exclusivamente técnico, ou técnico-administrativos da Marinha, só podem ser exercidos por oficiais regulares a título precário, sujeito a substituições freqüentes, essenciais,

do ponto de vista da Marinha como organismo militar, mas profundamente inconvenientes do ponto de vista do rendimento técnico da Marinha.

Acresce que, sendo o oficial de formação politécnica, uma função exclusivamente técnica, só utiliza, necessariamente, uma fração de suas múltiplas capacidades, representando, de certo modo, um desperdício; e, dada a escassez de oficiais, um gravame para os quadros regulares da Marinha.

Três soluções foram consideradas:

a) O provimento de civis para as funções técnico-administrativas;

b) a criação, com oficiais oriundos da Escola Naval, de novos quadros de especialistas;

c) a incorporação de oficiais da Reserva para servir como especialistas.

A solução a é impossível, primeiro por não existirem no país, ainda não suficientemente desenvolvido do ponto de vista técnico, elementos civis já especializados em atividades que, até o momento, só têm interessado a Marinha, como Hidrografia, somos especializados de Engenharia, de Eletrônica, etc.; segundo, em virtude das grandes dificuldades de se admitir ao Serviço Público, no caso conveniente, esses elementos civis, quando existem.

A solução b é imprópria por agravar a carência de pessoal militar em geral, e por representar o aproveitamento parcial de um politécnico, e, pois, um desperdício.

A solução c é a adotada neste projeto de Lei.

A Marinha está formando anualmente uma turma de Segundos-Tenentes da Reserva, e os restituí à vida civil, para só convocá-los em emergências.

Aqueles dentre esses oficiais que se mostrarem capazes e desejosos de abraçar uma especialidade do interesse da Marinha, a Lei oferece oportunidade de uma carreira paralela à carreira regular, mas exclusivamente dedicada a uma técnica, sem competir com os oficiais de carreira, que aspiram ao comando.

Isto permitirá que, dos cargos exclusivamente técnicos ora exercidos por oficiais de carreira, voltem esses ao exercício das funções mais adequadas que lhes competem, atenuando a carência de oficiais no serviço regular.

Desta forma a solução proposta, que pode parecer, à primeira vista, implicar em um aumento de despesa, é, pelo contrário, uma medida sumamente econômica, pois suprira um bom número de funções necessárias, ora exercidas por oficiais de carreira, com Oficiais da Reserva Incorporada, cuja formação custa à Marinha uma pequena fração apenas do que lhe custa a formação de um oficial regular, oriundo da Escola Naval.

Assim, encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que consubstancia a solução indicada, acompanhado da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1954. — Edmundo Jordão Amorim do Valle, Vice-Almirante. — Ministro da Marinha.

Tramitação

Lido, na Câmara dos Deputados, em 25 de novembro de 1954, foi, em 13 de dezembro de 1954, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 15-4-55, considerou válido o projeto, do ponto de vista constitucional e jurídico.

A Comissão de Segurança Nacional aprovou parecer do Relator, favorável ao projeto, na reunião de 5 de maio de 1955.

Na Comissão de Finanças, em 27 de setembro de 1956, foi aprovado pedido do Relator, solicitando informações do Ministro da Marinha, a quem foi a matéria encaminhada, em 16 de outubro de 1956.

Em 9-9-57 é lido, no Expediente, ofício do Ministro da Marinha, de 4 de setembro de 1957, informando ter elaborado um substitutivo atualizando o projeto.

Em 31-10-57 é deferido ofício da Comissão de Finanças, solicitando nova audiência da Comissão de Segurança Nacional.

A Comissão de Segurança Nacional aprovou pedido solicitando audiência do Estado Maior das Forças Armadas, sendo a matéria enviada à Presidência da República em 23 de dezembro de 1957, pelo ofício 2.130, respondido pelo Aviso Presidencial 567-13-58.

Em 25-7-59, a Comissão de Segurança Nacional aprova substitutivo ao projeto, que retorna à Comissão de Finanças, a qual, em 25-9-59, aprova o substitutivo daquela Comissão.

Em 9-10-59 a Câmara aprova substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, indo o projeto para o Senado em 22-10-59, com o ofício número 1.910.

No Senado, foi o projeto despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 19-11-59, de acordo com o Relator, julgou o projeto em condições de ser aprovado, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Segurança Nacional opinou, igualmente, pela aprovação do projeto, em reunião de 23 de novembro de 1959.

Também a Comissão de Finanças, em 23-11-59, manifestou-se favoravelmente à proposição.

Em plenário, foi aprovado, em 11 de dezembro de 1959, Requerimento solicitando adiamento da discussão e votação do assunto, a fim de sobre o mesmo ser ouvido o Ministro da Marinha.

Em 19-5-60, foi aprovado Requerimento solicitando reexame da matéria pela Comissão de Segurança Nacional, em face das informações prestadas pelo Ministro da Marinha, tendo aquela Comissão, em 14 de julho de 1960, opinado pela aprovação do projeto.

Em 27-7-60, o projeto figura na Ordem do Dia da 2ª sessão extraordinária, transformada em secreta para sua apreciação, procedendo-se a leitura do expediente secreto.

Finalmente, em 17-11-60, em sessão extraordinária, foi o projeto aprovado, subindo à sanção com a Mensagem nº 121, de 21-11-60.

Tempestividade do Veto

O ato presidencial, vetando o projeto, obedeceu ao prazo estabelecido na Constituição (artigo 70, § 1º).

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República justificou seu veto pelas seguintes principais razões:

1) O projeto data de 1954, quando os quadros de Oficiais da Marinha sofriam os efeitos de um aumento que se tornara necessário para atender à expansão dos Serviços Navais;

2) De então para cá, seis anos são decorridos e a situação dos Quadros está praticamente normalizada;

3) Por outro lado, no decorrer desses anos o Estado Maior da Armada elaborou o Plano de Mobilização de Pessoal da Marinha; peça básica para

as atividades navais e para a segurança nacional, cujos preceitos não podem ser infringidos sem afetar a Defesa Nacional. O Plano referido proíbe, terminantemente, que a Marinha forme reservistas e os convoque para o Serviço Ativo, nos moldes de um Quadro de Carreira, paralelo aos dos mares oriundos das Escolas de Formação de Oficiais e Praças;

4) O que objetiva o Plano é a constituição de uma Reserva Naval, mobilizável, no 1º escalão, o que não poderá ser alcançado se os Reservistas Navais forem incluídos no Serviço Ativo, em Quadros Suplementares;

5) O projeto, se transformado em lei, beneficiaria apenas um grupo de cidadãos que, voluntariamente, prestaram serviços à Marinha, convocados da Reserva para o serviço ativo, com remuneração mensal identica à dos oficiais da ativa;

6) É necessário ainda considerar que os aludidos oficiais, indicados para integrar os quadros referidos no projeto, receberam ensinamentos rudimentares da profissão e da técnica naval e noções de Marinha, que lhes asseguram conhecimentos limitados a atender às necessidades da reserva e para o caso de uma convocação compulsória em situação de emergência, porém, manifestamente insuficientes para o exercício de uma carreira no serviço ativo;

7) Há precedentes de incorporação ao Serviço Ativo de militares da reserva que, após terem sido convocados, desejaram e lhes foi permitido continuar uma carreira militar. Mas esses precedentes não podem ser invocados no presente caso, pois aqui são outras as condições, muito diversas daquelas que ensejaram as incorporações em referência;

8) Há uma contradição no projeto, pois, enquanto o artigo 2º estabelece uma carreira limitada aos postos de segundo-tenente, prevento promova uma vez transcorridos os respectivos interstícios, o parágrafo 1º do artigo 5º prevê interstício para o posto de capitão-tenente, admitindo, implicitamente, uma promoção ao posto de capitão de corveta, inexistente pelo artigo 2º; e

9) O projeto altera e desfigura a finalidade da Reserva Naval, cria uma situação de exceção perante as demais Armas e constitui precedente prejudicial para as classes armadas.

Conclusão

Diante do exposto, cremos estamos os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar do voto do Sr. Presidente da República no projeto de Lei da Câmara nº 4.859, de 1954 (Nº 107 de 1959, no Senado) que cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares dos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

Intendentes da Marinha. — Daniel Krieger, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Francisco Gallotti — Tarsio Dutra.

Comissão Mista, designada para relatar o voto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961. — Anexo n. 1 — Receita.

do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Francisco Gallotti, Vivaldo Lima, Jorge Mainard e os Srs. Deputados Wagner Estrela, Ernâni Sátiro e Sotto Maior, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o voto oposto, pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961 — Anexo nº 1 — RECEITA.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Senador Jorge Maynard que, após declarar instalada a Comissão é a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Vivaldo Lima 5 votos
Ernâni Sátiro 1 voto

Para Vice-Presidente: Wagner Estrela 5 votos
Francisco Gallotti 1 voto

O Sr. Vivaldo Lima agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando para em seguida relatar o Veto Presidencial o Sr. Senador Francisco Gallotti.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1961

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Francisco Gallotti, Vivaldo Lima, Jorge Maynard e os Srs. Deputados Wagner Estrela, Ernâni Sátiro e Sotto Maior, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o voto oposto, pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1961 — Anexo nº 1 — Receita.

O Sr. Vivaldo Lima, Presidente, concede a palavra ao Sr. Francisco Gallotti, Relator do Veto, que apresentará seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 4, de 1961

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960 (no Senado nº 87, de 1960), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

Relator: Sr. Francisco Gallotti

O Sr. Presidente da República, quando da atribuição que lhe confere os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1960 (no Senado nº 87, de 1960) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1961.

Tempestividade do ato

O voto presidencial respeitou o decândio fixado no artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Dispositivos vetados

Foram as seguintes expressões vedadas:

a) No Anexo I — Receita, toda, a expressão — "3.00.000.00" — Sobre-
taxas Cambiais";

b) No artigo 1º, as expressões — "em Cr\$ 276.600.107.000,00 (duzen-
tos e setenta e seis bilhões seiscen-
tos milhares e cento e sete mil cruzei-
ros)";

c) No artigo 2º, as expressões "de
acordo com o seguinte desdobramen-
to":

1.1 — Renda Tribu-
tária 220.013.631.000

1.2. — Renda Patri-
monial 4.563.351.000

1.3. — Renda Indus-
trial 2.309.110.000

1.4. — Rendas Diver-
sas 5.614.015.000

2 — Receita Extra-
ordinária 44.100.000.000

Total da Receita 276.600.107.000

D — Na Receita Extraordinária

As expressões e parcelas:

"Sobretaxas cambiais 30.000.000.000

"Total da Receita

Extraordinária 44.100.000.000

"Total da Receita 276.600.107.000

"Deficit" 25.686.944.109

"Total Geral 302.289.051.109"

Origem dos dispositivos vetados

Os dispositivos vedados não cons-
tavam da Proposta Orçamentária do

Exercício, tendo resultado de

emendas aprovadas pela Câmara dos

Deputados.

Razões do Veto Presidencial:

"Aludido veto incide sobre as ex-
pressões, rubricas e parcelas que abai-
xo vão relacionadas, em face das ra-
zões que a seguir vão expostas:

I

No Anexo I — Receita, toda a ex-
pressão — "3.00.000.00", sobretaxas
cambiais... 30.000.000".

O regime de ágios e bonificações no
vigente sistema cambial brasileiro te-
ve sua origem na instrução nº 70, da
Superintendência da Moeda e do Crédito,
e sua consolidação nas Leis nºs
2.145, de 29.12.1953 e 3.244, de ...
14.8.1957.

Um desses dispositivos em vigor é
o que instituiu, como complemento
das taxas de câmbio resultantes da
paridade declarada ao Fundo Monetário
Internacional, as "sobretaxas de
câmbio", também chamadas "ágios",
que se destinam em ordem legal de
prioridade, regulamentada pelo artí-
go 10, do Decreto nº 42.820, de ...
16.12.1957:

I — ao pagamento de bonificações
aos exportadores;

II — à regularização de operações
cambiais realizadas antes de 29 de
dezembro de 1953, por conta do Te-
souro Nacional;

III — à pavimentação de estradas
de rodagem...

IV — à criação de Fundo para pa-
gamento de produtos subsidiados de
acordo com a citada lei nº 3.244;

Após observadas prioridades as
destinações acima, o saldo das sobre-
taxas cambiais arrecadada pelo Ban-
co do Brasil S.A., fica constituindo o
chamado "Fundo dos ágios", ou me-
lhore, o "Fundo de modernização e
recuperação da lavoura nacional",
para ser girado exclusivamente em
aplicações patrimoniais de natureza
real, a saber:

V — ao financiamento, a longo
prazo e juros baixos, da moderniza-
ção dos métodos de produção agrícola
e recuperação da lavoura nacional;
e, ainda, à compra de produtos agro-
pecuários, de sementes, inseticidas,
máquinas e utensílios para emprégo
na lavoura.

Importa ressaltar que a contabiliza-
ção do saldo dos ágios na referida
conta "Fundo de modernização e re-
cuperação da lavoura nacional", que
se procede após as aludidas destina-
ções legais não significa não passa-

esse mesmo saldo reverter a essas disti-
nções na medida em que essa rever-
são se torna necessária, por motivos
técnicos ou de ordem legal.

Com efeito, à guisa de ilustração,
sendo as sobretaxas de câmbio um
complemento legal da taxa declarada
ao Fundo Monetário Internacional, o
saldo credor que forma o chamado
"Fundo dos ágios" indica, em última
análise, a expressão do endividamen-
to do país em moeda estrangeira.

Na proporção em que essa posição
venida de câmbio acuse redução,
quer pelo incremento da receita cam-
bial de exportações, quer pela redu-
ção de importações, na mesma pro-
porção o citado "Fundo dos ágios" há
de apontar redução em seu saldo,
uma vez que haverá certamente maior
desembolso a título de bonificações
cambiais do que arrecadação de so-
bretaxas.

Também em razão do endividamen-
to cambial que o "Fundo dos ágios"
expressa, têdas as modificações, para
maior, no valor das bonificações aos
exportadores, têm resultado, como
consequência natural, no aumento da
diferença de câmbio de cuja regula-
rização cuida, na ordem de priorida-
de das destinações, o inciso II, do
artigo 10, do citado Decreto nº ...
42.820, a fim de conferir ao Tesouro
Nacional meios para enfrentar vulto-
sos prejuízos cambiais em perspectiva.

De fato, a aquisição aos exportado-
res de cambiais a taxas bem mais
elevadas do que as que vigoravam
para a venda de câmbio antes da Lei
nº 2.145 impõe forçosamente um pre-
juízo crescente, cuja cobertura vem
sendo previdenciamente preparada atra-
vés da transferência de verbas do
"Fundo dos ágios" para a conta do
Tesouro Nacional, denominada "Fun-
do para eventuais diferenças de câm-
bio". Atualmente, calcula-se no va-
lor daqueles as necessidades para a co-
bertura desses prejuízos.

Verifica-se, assim, que o saldo dos
ágios não representa para a União
uma Receita Cipável, disponível pa-
ra finalidades que não as previstas
em leis especiais relacionadas com a
política oficial de câmbio e de inter-
câmbio comercial com o exterior.

E justamente por não possuirem os
ágios aquela característica de receita
livre é que, sabiamente, a legislação
concernente à matéria teve o cuida-
do de introduzir no parágrafo 4º, do
artigo 9º, da Lei nº 2.145, de 29.12.
de 1953, o seguinte princípio, preser-
vando posteriormente pelo Congresso
Nacional no artigo 57, da Lei nº ...
3.244, de 14.8.1957:

"A sobrecarta a que se refere esta
lei não tem caráter fiscal, sendo de
ordem monetária e meramente cam-
bial, sujeita a sua aplicação à presta-
ção de contas ao tribunal de Contas".

Dessa forma, a abertura da receita
dos ágios pelo Orçamento Fiscal da
União, além de contrariar o princi-
ípio acima, não deve prevalecer diante
dos calculáveis prejuízos que a extin-
ção desses recursos poderia acarretar
à própria União no setor da
política de câmbio, onde ela atua
através do Banco do Brasil S.A., trun-
cando com a responsabilidade dos re-
sultados das operações.

I

a) No artigo 1º, as expressões — "em Cr\$ 276.600.107.000,00 (duzen-
tos e setenta e seis bilhões seiscen-
tos milhares e cento e sete mil cruzeiros)."

b) No artigo 2º, as expressões — "de acordo com o seguinte desdobra-
mento:

I — Receita ordinária

1.1. — Renda Tribu-
tária 220.013.631.000

1.2. — Renda Patri-
monial 4.563.351.000

1.3. — Renda Indus-
trial 2.309.110.000

1.4. — Rendas Di-
versas 5.614.015.000

TOTAL 276.600.107.000

2 — Receita Extra-
ordinária 44.100.000.000

Total da Receita 276.600.107.000"

c) Na Receita Extraordinária, as
expressões e parcelas:

"Sobretaxas cam-
biais 30.000.000.000"

"Total da receita ex-
traordinária 44.100.000.000"

"Total da Receita 276.600.107.000"

"Deficit 25.686.944.109"

"Total Geral 302.289.051.109"

O voto às expressões e parcelas
enumeradas é uma consequência do
to a que se refere o item I.

Com efeito, afastada, pelas razões
salientadas, a parcela de trinta bilhões
cruzeiros de parte da Receita, é
evidente que a Lei de Meios, nesse
particular, tem reduzido o montante
com que se pretende estimar-lá.

Essa redução, é óbvio, tem impli-
cado no total da Receita, bem assim
a discriminação respectiva e nos
disparos e parcelas:

— elo que, para ficar claro que a Re-
ceita é estimada, não no total pre-
tendido pelo Projeto, mas, no que re-
sulta da diminuição citada, impõe-se
o voto em menção.

III

São estes os fundamentos, de inter-
ês nacional, que informam e orientam
o comportamento adotado, relativamente
aos vetos apontados ao referido Projeto. Vetando, pois, parcialmen-
te, aludido Projeto, submeto as
citadas razões à elevada consideração
dos ilustrados e liberos do Congres-
so Nacional.

Erasília, em 10 de dezembro de
1960.

JUSCELINO Kubitschek

Conclusão:

Diante do exposto, cremos estarem
os senhores congressistas perfeitamente
habilitados a bem ajuizar do voto
presidencial ao Projeto de Lei da
Câmara nº 87, de 1960 (nº 1880-60 —
na Câmara), e estima a Receita e
fixa a Despesa da União para o exer-
cício financeiro de 1961. — Vivaldo
Lima, Presidente — Francisco Gallotti,
Relator — Jorge Maynard — Sotto
Major — Wagner Estrelita.

**Comissão Mista, designada
para relatar o voto apostólio
pelo Sr. Presidente da Repú-
blica ao Projeto de Lei da
Câmara nº 57, de 1960, que
dispõe sobre a entrega de
autos aos advogados, e dá outras
providências.**

**1º REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO)
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO
DE 1961**

Aos vinte e três dias do mês de
janeiro de mil novecentos e sessenta
e um, às quatorze horas, na Sala das
Comissões do Senado Federal, pre-
sentes os Srs. Senadores Rui Car-
neiro, Ruy Palmeira, Nogueira da Gama e os Srs. Deputados Nelson
Carneiro, Pedro Aleixo e Santiago
Dantas, reune-se esta Comissão Mis-
ta, designada para relatar o voto
apóstolo, pelo Sr. Presidente da Repú-
blica, ao Projeto de Lei da Câmara
número 57, de 1960, que dispõe sobre
a entrega de autos aos advogados e dá
outras providências.

Vice-Presidente

Nelson Carneiro 6 votos.
Rui Carneiro 1 voto.

O Sr. Ruy Palmeira agradece a
seus pares a sua escolha para Presi-
dente da Comissão, designando, em
seguida, o Sr. Rui Carneiro para re-
latar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Se-
nhor Presidente encerra a reunião,
da qual eu Renato de Almeida Chermont,
Secretário, lavro a presente Ata
que, uma vez aprovada, será assina-
da pelo Senhor Presidente.

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 23
DE JANEIRO DE 1961

Aos vinte e três dias do mês de
janeiro de mil novecentos e sessenta
e um, à quinze horas, na Sala das
Comissões do Senado Federal, pre-
sentes os Srs. Senadores Ruy Car-
neiro, Nogueira da Gama Rui Pal-
meira e os Srs. Deputados Nelson
Carneiro, Pedro Aleixo e Santiago
Dantas, reune-se esta Comissão Mis-
ta, designada para relatar o voto
apóstolo, pelo Sr. Presidente da Repú-
blica.

Encerrada a reunião, o Senhor Pre-
sidente agradece a presença dos
membros da Comissão e, em parti-
cular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Se-
nhor Presidente encerra a reunião,
da qual eu Renato de Almeida Chermont,
Secretário, lavro a presente Ata
que, uma vez aprovada, será assina-
da pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 5, de 1961

**Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial
apóstolo pelo Sr. Presidente da
República ao Projeto de Lei da
Câmara número 57, de 1960 (nº 1880-60 —
na Câmara nº 57-B, de 1959, na Câmara),
que dispõe sobre a entrega de autos aos
advogados e dá outras providências.**

Relator: Sr. Ary Carneiro

O Sr. Presidente da República, no
uso da atribuição que lhe conferem
os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da
Constituição Federal, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara número 57-B, de 1959, (no Senado número 57-60), que dispõe sobre a en-
trega de autos aos advogados e dá outras
providências, resolveu vetá-lo
parcialmente, atendendo aos inter-
esses nacionais.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, de
autoria do nobre Deputado Hamilton
Prado, é o seguinte:

Dispõe sobre a entrega de autos
aos advogados, e dá outras provi-
dências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Ao advogado, mediante
a apresentação da carteira profissio-
nal expedida pelo Ordem dos Advogados
do Brasil, é assegurado o direito
de examinar processos de qualquer
natureza, em Cartório de Justiça,
Secretarias de Tribunais, Repartições
Públicas e Autarquias.

Parágrafo único. Ficam excluídos
do exame referido neste artigo os
processos que correm em segredo de
justiça e, na esfera administrativa,
qualquer outros de natureza interna,
reservada ou confidencial, casos

em que o exame só poderá ser feito mediante a apresentação à procuração da parte interessada.

Artigo 2º Quando os processos se encontrarem em Cartório ou Secretarias de Tribunais, de qualquer espécie é facultado ao advogado, constituido procurador de uma das partes, retirá-los pelo prazo de três dias, desde que não prejudique o andamento do processo, mediante assinatura de cargo no livro competente.

Artigo 3º Sempre que o advogado deva falar nos autos, por determinação judicial ou nos casos previstos em lei, será-lhe facultado retirar o processo dos respectivos Cartórios ou Secretarias, pelo prazo legal, mediante carga assinada em livro próprio.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo se o prazo for comum às partes, salvo se os respectivos procuradores efetuarem em conjunto a retirada dos autos.

Artigo 4º O disposto no artigo anterior aplica-se aos processos administrativos nos casos em que, de acordo com as respectivas normas, as partes tiverem direito à vista ou direito de falar nos referidos processos.

Artigo 5º Sem prejuízos das demais sanções definidas em lei, aplica-se o disposto no artigo 36 e seus parágrafos do Código de Processo Civil ao advogado que não devolver, no prazo, processo judicial ou administrativo retirado de acordo com esta lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder — Mourão Vieira (P.S.D.)

Vice-Líderes

Victorino Freire (P.S.D.)

Lima Teixeira (P.I.B.)

Locas da Silveira (P.S.D.)

Paulo Fender (P.I.B.)

Da Minoria

Líder: João Villasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Rui Palmeira (UDN)

Afonso Arinos (UDN)

Daniel Krieger (UDN).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares

Vice-Líder: Gaspar Veloso.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Argemiro de Figueiredo

Vice-Líder: Vivaldo Lima — Sau-

lo Ramos e Arlindo Rodrigues.

SENADO FEDERAL

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Vice-Líder: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Atilio Vivacqua.
Vice-Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti
Gilberto Marinho
Novaes Filho —
Mathias Olympio
H.aldo Vieira.
Secretario: Evandro Mendes Viana
Diretor Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES
Lourival Fontes — Presidente
Janer Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel
Silvestre Pericles
Jefferson de Aguiar
Ruy Carneiro
Caiado de Castro
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Milton Campos
Atilio Vivacqua

SUPLENTES

PSD:
* Gaspar Veloso
* Jarbas Maranhão
* Francisco Gallotti
* Ari Viana

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Razões do Projeto
Ao justificar o projeto, diz o seu autor que "exercem os advogados um 'munus publicum' absolutamente essencial à distribuição da Justiça. Tão alto e tão relevante como o desempenhado pelos membros do Ministério Público e da Magistratura".

"Justifica-se, assim — prossegue — que a êsses profissionais sejam propiciadas as facilidades necessárias à execução do trabalho".

"Uma dessas facilidades é a que o Projeto se destina a conferir aos advogados, concedendo-lhes o direito de retirarem os processos em que são interessados os seus constituintes, dos Cartórios e Secretarias em que transitam, para o seu estudo ou quando devem falar.

"O direito de retirar os autos de Cartório ou de Secretarias é circunscrito pela lei, vigente aos casos em que esta expressamente concede vista ao advogado. Nos demais, em que deve falar nos autos, ante a omissão da lei, a retirada dos autos do respectivo Cartório ou Secretaria sempre se faz em confiança, por um ato de disposição graciosa e espontânea do Executivo.

"Convertida em lei, conferirá a proposta viva efetividade ao direito que aos advogados outorga o Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, qual seja o de, além de receber com vista, retirar também os autos de Cartório, direito sobre o qual silen-

ciam os vigentes diplomas processuais.

"E sanará, completamente, a omissão dos textos do Código de Processos que dispõem sobre a audiência das partes, sem qualquer referência à vista dos autos aos respectivos procuradores para tal fim. E dos que prescrevem que o prazo para falar nos autos corre em Cartório".

Dispositivos Vetados

O veto apostó pelo Sr. Presidente da República sobre as seguintes disposições:

I) No art. 1º, as expressões *in fine: "... Repartições Públicas e Autárquicas"*

II) No parágrafo único do art. 1º, as expressões — "... e, na esfera administrativa, quaisquer outros de natureza interna, reservada ou confidencial, casos em que o exame só poderá ser feito mediante a apresentação de promoção da parte interessada".

III) O art. 4º — total.

IV) No art. 5º, as expressões:

"... ou administrativo..."

Razões do Veto

Os vetos referidos situariam o projeto dentro da esfera do Poder Judiciário, evitando a aplicação de seus dispositivos no setor da Administração Pública, o que seria contrário à boa técnica, considerando-se que os processos administrativos possuem rito próprio, inteiramente diverso dos judiciais. Cabe assinalar que os vetos em tela não ocasionarão o desarpar das partes interessadas no andamento de processos na esfera administrativa, de vez que a própria

Constituição, no seu art. 141, § 3º,

lhes assegura o direito de intervir em defesa de seus interesses, quer pelo direito de petição, quer pelo de vista do processo, ou pela intervenção do defensor constituído.

Acrescente-se, ainda, que os processos administrativos não tem caráter concretivo, de vez que não há obrigatoriedade, como ocorre judicialmente, de contratação de advogado para defender as partes interessadas. Por outro lado, a amplitude da norma inserta no projeto criaria sérios problemas, ensejando óbices previsíveis, no curso normal dos processos em andamento, tumultuando a sua boa marcha e dando margem a que, em certos casos de valor repercução, ficasse a Administração à mercê das partes interessadas ou não.

Ocorre salientar que processos há na esfera administrativa, de interesse público, que só podem ser do conhecimento de determinados funcionários, não se conhecendo que dêles tenham conhecimento pessoas estranhas, o que vem reforçar o quanto danoso seria o prevalecimento das expressões vetadas.

Conclusão

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas devidamente habilitados a bem ajuizar do veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1960 (nº 399-B, de 1959, na Câmara), que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e dá outras providências. — Ruy Palmeira, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Nogueira da Gama — Pedro Aleixo.

Paulo Fernandes Barros Carvalho — Presidente (encenado)

Saulo Ramos
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:
* Lobão da Silveira
* Sebastião Archer

PTB:
* Lima Teixeira
* Leônidas Melo (*)

UDN:
* Afonso Arinos
* Milton Campos

PL:
Secretária: Olga José Muniz de Melo
Oficial Legislativo
Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Ari Viana — Presidente
Fernandes Favara — Vice-Presidente
Alé Guimarães
Lobão da Silveira
Lima Teixeira
Leônidas Melo
Guido Mondim
Joaquim Parente
Sérgio Marinho

SUPLENTES

PSD:
* Eugênio Barros
* Jefferson de Aguiar
* Mendonça Clark (dc PR)

PTB:

* Antônio de Figueiredo
* Fausto Cabral
* Nelson Maculan (*)

UDN:

* Reginaldo Fernandes
* Fernando Corrêa
* Irmão Bornhausen

Secretaria: Romilda Duarte, Oficial Legislativo
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

TITULARES

Ari Viana
Gaspar Veloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente
Francisco Gallotti
Vitorino Freire

Vago
Jorge Maynard
Caíado de Castro
Barros Carvalho
Saulo Ramos

fernandes Távora
Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

PSD:
* Menezes Pimentel
* Jefferson de Aguiar
* Ruy Carneiro

* Jarbas Maranhão
* Eugênio Barros
* Silvestre Pericles

PTB:

* Nelson Maculan
* Arlindo Rodrigues

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar.

(**) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar (6-7-60).

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão

SUPLENTES

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar.

3º Guido Mondim
4º Atílio Vivaqua
5º Lima Teixeira

UDN:
1º Milton Campos
2º Padre Calazans
3º Rui Palmeira
4º Coimbra Bueno
5º João Arruda

PL:

Vago

Sec. adm: Renato Chermont, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social**TITULARES**

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Luis da Silveira
Menezes Pimentel
Caiazzo de Castro
Paulo Fender
Irineu Borhausen
João Arruda

SUPLENTES

PSD:

1º Ari Viana
2º Francisco Gallotti
3º Sebastião Archer

PTB:

3º Miguel Couto
1º Lourival Fontes
2º Vivaldo Lima

UDN:

1º Dix-Huit Rosada
2º Padre Calazans
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho, Oficial Legislativo.

Comissão de Redação**TITULARES**

Argemiro de Figueiredo — Presidente
Sebastião Archer — Vice-Presidente
Ari Viana
Afonsos Arinos
Padre Calazans
Fausto Cabral

SUPLENTES

PSD:

1º Menezes Pimentel
2º Ruy Carneiro

PTB:

1º Lourival Fontes
2º Umarizal

UDN:

1º Daniel Krieger
2º Joaquim Parente
Secretário: Vera de Alvarénga Ma-
fra, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores**TITULARES**

Antônio Arlindo — Presidente
Benedito Valadares — Vice-Presi-
dente
Gaspar Veloso
Paulo Fernandes
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:

1º Menezes Pimentel
2º Jefferson de Aguiar
3º Lobão da Oliveira

PTB:

1º Argemiro de Figueiredo
2º Fausto Cabral
3º Vago

UDN:
1º Milton Campos
2º João Arruda
Secretário: João Batista Castejon

PL:

Bruno, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, 18:30

Comissão de Saúde Pública**TITULARES**

Reginaldo Fernandes — Presidente
Aldo Guimaraes — Vice-Presidente

Pedro Ludovico
Miguel Couto

Paulo Fender
Fábio Fender

SUPLENTES

PSD:

1º Eclane de Melo
2º Eugenio Barros

PTB:

1º Vivaldo Lima
2º Saulo Ramos

UDN:

Fernando Corrêa
Sérgio Marinho

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional**TITULARES**

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiazzo de Castro — Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Jardas Maranhão
Arlindo Rodrigues

SUPLENTES

PSD:

1º Francisco Gallotti
2º Ruy Carneiro

PTB:

1º Saulo Ramos
2º Lima Teixeira

UDN:

1º Fernandes Távora
2º Dix-Huit Rosado

Secretária: Maria do Carmo Ron-
don Ribeiro Saraiva, Oficial Legisla-
tivo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil**TITULARES**

Daniel Krieger — Presidente
Jardas Maranhão — Vice-Presidente
Ari Viana
Caiazzo de Castro
Nelson Maculan
Joaquim Parente
Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:

1º Ruy Carneiro
2º Mendonça Clark (dc PR)

PTB:

1º Leônidas Melo
2º Guido Mondim

UDN:

1º Coimbra Bueno
2º Padre Calazans

PL:

Vago
Secretária: Itatina Cruz Alves —
Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**TITULARES**

Francisco Galletti — Presidente
Joaquim Parente — Vice-Presidente
Eugenio Barros
Nelson Maculan
Coimbra Bueno

SUPLENTES

PSD:
1º Ari Viana
2º Vitorino Freire

PTB:

Barros Carvalho

UDN:

1º Sérgio Marinho
2º João Arruda
Secretária: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**Comissão Especial de Estudo dos Problemas de Seca do Nordeste**

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Francisco Gallotti.

Arlindo Rodrigues.

Jorge Maynard.

Secretária: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente
Lima Teixeira

... (vaga).

Jorge Maynard.

Atílio Vivacqua.

Secretária: Juliette Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua.

... (vaga) de Sen. Lima Guimarães

Lino de Matos.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente

Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho.

Gaspar Veloso.

Morião Vieira

Quido Mondim.

Coimbra Bueno.

Atílio Vivacqua.

Secretário: José Soares de Oliveira

Filho — Oficial Legislativo.

ATA DAS COMISSÕES**Comissão de Constituição e Justiça**

REUNIAO REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1960

As 16 horas, na sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, Presidente, presentes os Senhores Daniel Krieger, Silvestre Péricles, Rui Carneiro, Menezes Pimentel, Jefferson de Aguiar, Argemiro de Figueiredo e Ary Vianna, Suplente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Rui Palmeira, Milton Campos, Atílio Vivacqua e Caiazzo de Castro.

E lida e aprova-se a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Argemiro de Figueiredo, o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1960, que regula a fiscalização nas Indústrias de Produtos Animais e Derivados. (Apresentado pelo Senador Geraldo Lindgren e outros);

— ao Sr. Jefferson de Aguiar, Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1960, que dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros (apresentado pelo Senador Geraldo Lindgren);

— ao Sr. Menezes Pimentel, Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores de ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília (apresentado pelo Senador Geraldo Lindgren);

— ao Sr. Caiazzo de Castro, Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1960, que dispõe sobre o ingresso no magistério militar (apresentado pelo Senador Geraldo Lindgren);

— ao Sr. Daniel Krieger, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1960, que dispõe sobre trechos em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rete Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências (apresentado pelo Senador Geraldo Lindgren e outros);

— ao Sr. Atílio Vivacqua, o Memorial nº 1, de 1960, solicitando reparação para os prejuízos que sofreu, referentes às promoções que não foram feitas nas épocas competentes, em favor de João Paulino de Oliveira, baseando o Requerente na "relevação de prescrição de direito"; e redistribuída a Indicação nº 3-60, do Senador Mendonça Clark, Suplente do Senador Federal Leônidas de Mello, solicitando tratamento igual ao dado aos demais Senadores Federais, quanto à ajuda de custo.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Daniel Krieger que oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00, para ocorrer as despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília e dá outras providências. Manifesta o seu ponto de vista pela inconstitucionalidade do projeto por infringir os arts. 76, § 2º, e 97, II da Constituição Federal. Diz ainda que "sendo da competência do Tribunal de Contas da União exercer, no que diz respeito, as atribuições constantes dos artigos citados não poderia o legislativo organizar-se serviços auxiliares, criando cargos e serviços, aumentando vencimentos dos servidores e concedendo-lhes vantagens".

Conclui, pela apresentação de emendas suprimindo os arts. 3º e 4º e alíneas: 5º, 6º, 7º e 8º e dando nova redação ao art. 9º, a fim de que possa o projeto estar em condições de ser aprovado.

Em discussão, manifesta-se o Senhor Silvestre Péricles contra a apresentação dessas emendas, a fim de evitar a volta da proposição à Câmara dos Deputados. Declara que ulteriormente essa inconstitucionalidade será sanada, porque o Tribunal de Contas enviará à Câmara um Ofício propondo não só o aumento do pessoal, como, também, alterando os vencimentos. E, para fazer prova, pede a juntada no processo, ora em estudo, da cópia au-

téntica do referido ofício, do qual é portador.

Em votação, é o parecer aprovado com as emendas, votando com restrições os Srs. Menezes Pimentel, Rui Carneiro e Silvestre Péricles.

Ainda, o Sr. Daniel Krieger apresenta parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1960, que cria Colegiadas Federais em diversos municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Pernambuco, São Paulo, e dá outras providências. Opina pela aprovação quanto ao aspecto jurídico e constitucional, uma vez que, através da Exposição de Motivos, devidamente fundamentada, demonstra a necessidade da criação das exortas, em obediência aos termos da Lei nº 1.293, de 27-12-50 (art. 13), que reorganizou o serviço de inspeção desses órgãos federais e estabeleceu condições para a sua instituição.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Com a palavra o Sr. Argemiro de Figueiredo, oferece parecer, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1960, que promove o desmembramento das linhas ferroviárias suburbanas da cidade do Rio de Janeiro e cria condições para sua integração no respectivo sistema geral de viação. Conclui pela *inconstitucionalidade* do projeto, por infringente ao art. 67, § 1º, da Constituição, mas propõe o Relator seja a matéria enviada à Comissão de Economia da Câmara, como sugestão para um excelente projeto de lei — projeto necessário e opportuno.

Em discussão e pôsto a votos, é o parecer aprovado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo oferece parecer ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1957, que determina o registro de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Antônio Reis Lima e sua mulher Francisca Benevides dos Reis. Declara o Relator "ter a Comissão de Finanças razão em apresentar substitutivo mantendo a decisão denegatória do registro do contrato em causa, uma vez que o ato jurídico foi celebrado por um procurador de mulher casada, sem a necessária confirmação ou ratificação do esposo. É ato passível de anulação, nos termos do art. 147, do Código Civil. Não é dado ao Congresso, por força de um Decreto Legislativo, assegurar eficácia jurídica a um contrato anulável ou ratificá-lo, com plena violação à lei substantiva. A mulher casada é relativamente incapaz (arts. 6º, II e 147 do Código Civil) e os seus atos, quando necessária a outorgada do marido, sómente por este ou por intervenção judicial, poderão ser confirmados. O Decreto Legislativo não é caminho certo para elidir a nulidade de um contrato". Conclui, reconsiderando o Parecer anterior e opinando pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Finanças, que mantém a decisão denegatória do registro de contrato em causa.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Ainda, o Sr. Argemiro de Figueiredo emite parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos expedidos pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão coligido do Governo Federal e por sociedade de economia mista.

Sobre o projeto já havia a Comissão de Justiça dado parecer, que conclui pela diligência ao Ministério da Fazenda. Como se trata de matéria diretamente ligada aquela Ministério, solicitou a Comissão o seu pronunciamento sobre a repercussão das medidas preconizadas na vida administrativa e fiscal da União.

Informa o Relator, em seu parecer, que os esclarecimentos prestados pelo Ministério não foram satisfatórios.

reduzindo-se a uma exposição sobre Direito Administrativo e Constitucional. Conclui, considerando o projeto constitucional e jurídico, mas ineficaz para alcançar os objetivos visados pelo seu Autor. À vista do exposto propõe audiência à Comissão de Finanças, para que esta se pronuncie a respeito. O parecer é aprovado pela Comissão.

O Sr. Argemiro de Figueiredo apresenta parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Resolução número 24, de 1960, que cria "subjudice" da Câmara dos Deputados a "Comissão Mista do Museu do Congresso" composta de três representantes do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados.

É dada a palavra ao Sr. Menezes Pimentel que oferece parecer, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1959, que concede isenção dos impostos de consumo, importação e da taxa de despacho aduaneiro, para equipamento de um órgão litúrgico, doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, concludo pela *inconstitucionalidade* da matéria por infringir o disposto no art. 67, § 1º da Constituição.

A seguir, o Sr. Menezes Pimentel apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1956, que abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a realização do convênio entre esse Ministério e o Instituto de Pesquisas do Brasil Central.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem debates.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jefferson de Aguiar que lê parecer, aprovado pela Comissão, sobre o Ofício nº 30-P (c), de 14 de janeiro de 1960, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação nº 398, de Santa Catarina, julgada a 20 de julho de 1959 (inconstitucionalidade da Lei nº 348-58, no tocante ao Município de Meleiro). Aduz que a lei considerada *inconstitucional* criava o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo, violando o art. 96, I, da Constituição Estadual e o art. 7º, VII, e, da Constituição Federal.

Conclui por um Projeto de Resolução, suspendendo a execução da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, que foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na Representação nº 398, em 20 de julho de 1959.

O Sr. Jefferson de Aguiar oferece parecer, aprovado pela Comissão, ao Ofício nº 30-P (e), de 14-1-60, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação nº 402, de Santa Catarina, julgada a 14-8-59 (inconstitucionalidade da Lei nº 380, de 1958, que cria o Município de "José Boiteaux"). Conclui, pela apresentação de um Projeto de Resolução mandando suspender a execução da Lei número 380, de 19 de dezembro de 1958, do Estado de Santa Catarina, por infringir o que preceitua o art. 7º, VII, e, da Constituição.

A seguir, o Sr. Jefferson de Aguiar emite parecer, aprovado pela Comissão, sobre o Ofício 30-P (a), de 14 de janeiro de 1960, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação nº 393, de Goiás, julgada a 6-7-1959 (inconstitucionalidade da Lei nº 2.362, de 1958). Esclarece o Relator que a Lei nº 2.362, de 9-12-58, do Estado de Goiás, desmembrou parte da área do Município de Luziânia, anexando-o ao Município de Planaltina, sem a deliberação da Câmara Municipal do Município interessado, contra o que preceitua a Constituição Estadual, em suas arts. 87, 89 e 102. Assim, nos termos do art. 64 da Carta Magna, de acordo com o art. 353, do Regimento Interno, opina pela aprovação de um Projeto de Resolução, suspendendo a

execução da Lei nº 2.362, de 9 de dezembro de 1958, do Estado de Goiás, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 6-7-59.

Finalizando o Sr. Jefferson de Aguiar lê parecer sobre o Ofício número 30-P (d), de 14 de janeiro de 1960, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada da Representação nº 399, de Santa Catarina, julgada a 17 de julho de 1959 (inconstitucionalidade da Lei nº 380-58 — criação do Município "Arroio Trinta").

Expõe o Relator que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a Lei nº 380, de 1958, de Santa Catarina, nas duas Representações ns. 399 e 402, tendo sido elaborado Projeto de Resolução suspendendo a execução dessa lei; no arreto proferido na Representação nº 402, que se refere à criação do Município de "José Boiteaux". Este processo trata da criação do Município de Arroio Trinta, na mesma lei. Assim, opina pelo arquivamento do Ofício nº 30-P (d), de 14 de janeiro de 1960, por ter sido atendida a suspensão da execução da lei no Ofício nº 30-P (e) do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 14ª SESSÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEI- GILATURA, EM 24 DE JANEIRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MULLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Melo — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Antônio Baltar — Silveira Péricles — Lourenço Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Viana — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Va-

ladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — João Villasbôas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Mem de São Nelson Maculan — Francisco Galotti — Guido Mondim (36).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Ary Viana, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 4º Secretário, servindo da 1º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

Do Sr. Presidente da República nº 40 do corrente ano, acusando o recebimento de nº SP-90, de 10 de novembro de 1960.

Aviso

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores nº SRC-11 agradecendo o encaminhamento com o Aviso nº 572, de 25 de novembro do ano findo, desta Casa, do autógrafo do Decreto Legislativo nº 15, de 1960, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do território nacional.

Ofício

Da Câmara dos Deputados nº 57, do ano findo, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1961

A Comissão de Segurança (Nº 1.901-B, de 1960)

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 2.370, de 5 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A transferência para a reserva, a requerimento, só poderá ser concedida ao militar que contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 22, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1961 (nº 2.424-B-60) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000 destinado ao pagamento de diferenças de remuneração de pessoal das ferrovias.

Relator: Senador Ary Viana

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00 com o fim específico de pagar as diferenças de remuneração, referentes ao exercício de 1960, aos funcionários, operários, diaristas e horistas das ferrovias a seguir discriminadas:

1. E. F. Madeira-Mamoré	20.040.000,00
2. E. F. Bragança	17.067.000,00
3. E. F. São Luiz-Terezinha	36.777.000,00
4. E. F. Central do Piauí	10.557.000,00
5. R. V. Cearense	60.690.000,00
6. R. F. do Nordeste	237.883.000,00
7. V. F. F. Leste Brasileiro	206.400.000,00
8. E. F. Bahia-Minas	47.523.600,00
9. E. F. Leopoldina	706.809.000,00
10. E. F. Central do Brasil	1.213.409.000,00
11. E. Mineira de Viação	359.535.000,00
12. E. F. Goiás	65.385.000,00
13. E. F. Santos a Jundiaí	288.423.000,00
14. E. F. Noroeste do Brasil	212.118.000,00
15. R. V. Paraná-Santa Catarina	293.919.000,00
16. E. F. Da Teresina Cristina	30.252.000,00
17. V. F. Rio Grande do Sul	450.534.000,00

T O T A L 4.377.318.000,00

II. A Proposição é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, na qual a medida é convenientemente justificada.

III. Efetivamente, os elementos que instruem o processo demonstram que o crédito solicitado visa a restabelecer o equilíbrio financeiro da Rede Ferroviária Federal S.A. e a normalizar a exploração das ferrovias que lhe foram incorporadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957.

O desequilíbrio financeiro teve por causa a insuficiência das dotações consignadas à Ráde Ferroviária, por um lado, e por outro, o aceleração do ritmo de elevação dos preços.

IV. Justificada, assim, a abertura do crédito em aprêço, opinamos pela aprovação do projeto.

Saiu das Comissões, em 24 de janeiro de 1961. — Garpar Veloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Caiado de Castro. — Menéz M. Sá. — Guido Mondim. — Menezes Pimentel. — Silvestre Péricles. — Irineu Boenhausen. — Vivaldo Lima

O SR. PRESIDENTE:

Esta finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim primeiro orador inscrito.

O SR. GUIDO MONDIM:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou enviar à Mesa projeto de auxílio aos municípios na proporção de seu contingente populacional, excluídos as das capitais, cujo montante será igual a 10% do imposto de consumo arrecadado no ano anterior.

Em outros artigos dispõe-sobre a aplicação do auxílio, convênios a serem realizados, e prestação de contas.

A justificação, Sr. Presidente, está concebida nos seguintes termos:

A existência do Estado pressupõe, para a tracção que o integra, uma tarefa no tempo. Nenhum povo institui e mantém uma estrutura governamental voltado exclusivamente para o momento que passa e alheio a objetivos outros, de longo prazo.

Ha entre esses objetivos de longo prazo que motivam a vivência histórica dos povos, os de caráter singular, peculiares a cada grupo nacional, e os de sentido amplo, comuns a todas as gentes.

Os objetivos singulares de um Estado são aqueles relacionados exclusivamente com a vocação nacional de seu povo. Cada povo possui a sua civilização, marcada de fisionomia própria, e tende a elaborar suas leis e a condicionar a ação de suas agências governamentais voltado, sempre, para a preocupação dominante de projetar no espaço e no tempo as formas e as fórmulas dessa civilização.

Os objetivos estatais de sentido amplo são aqueles que, ao contrário de estarem vinculados ao caso nacional de um determinado país, a um certo tipo de vida e de conduta que um povo pretenda sugerir aos demais povos — são, por assim dizer, objetivos coincidentes com as aspirações fundamentais do próprio homem; aquelas aspirações através das quais o ser humano, em qualquer parte, manifesta a vontade de realizar-se na plenitude de suas funções e de suas possibilidades.

Tempo houve — e foram muitos séculos — em que os objetivos singulares prevaleceram na motivação da História. Guerras, expansões comerciais, navegações, migração dirigida, ação diplomática, alianças políticas e militares, eram recursos postos em prática pelos governos a serviço de interesses que diziam respeito, exclusivamente, aos respectivos Estados.

Hoje, nesse rico e ondulante quadro histórico estendido em torno de nós, os fatos estão sendo conduzidos, cada vez mais, em função de objetivos que ostentam a inconfundível marca da universalidade. O diálogo internacional, de que tomamos conhecimento a cada instante, bem comprova essa afirmação. Tudo quanto fazem os governos, no Oeste ou no Leste, é invariavelmente justificado na

linha do interesse humano dos respectivos povos. E, na linguagem desse diálogo, as expressões mais comuns outras não são, senão aquelas que exprimem, no vocabulário técnico o problema constante do bem estar social e da felicidade humana.

Estados Unidos ou Rússia, Brasil ou Alemanha, Egito ou Índia a preocupação primordial que inspira a conduta política e administrativa dos governos desses países é a criação de condições que assegurem a seus nacionais, no mais curto espaço de tempo que as circunstâncias permitirem, padrão de vida compatível com a dignidade humana e participação construtiva no processo nacional.

Tudo isso está agora expresso, com bastante propriedade, num único palavra: desenvolvimento. Não apenas econômico, é oportuno lembrar, mas, na globalidade que a idéia do progresso sugere, inclusive como aperfeiçoamento político e cultural. Ninguém contestaria hoje, em qualquer parte do mundo, a conveniência de promover o desenvolvimento de um determinado país. Por que sub-desenvolvimento é sinônimo, onde quer que a sua incidência se verifique, de pauperismo, de analfabetismo, de baixo índice de sanidade, de injustiça social, de tudo, enfim, que exprime a anticulturalização.

As discordâncias na verdade existentes giram em torno do modus faciendo da política desenvolvimentista. Há divergências, por exemplo, bem profundas até, quanto à hierarquização dos problemas, sem o que não é possível estabelecer o regime de prioridade, indispensável à ação governamental. Outras divergências referem-se aos métodos a serem utilizados para a consecução dos fins escolhidos. No caso restritivo do desenvolvimento econômico há, lembramos, os que adovam o sacrifício das gerações presentes em benefício das futuras (a inflação é uma das faces desse sacrifício), e há os que adovam a razoabilidade de um desenvolvimento extremamente vagaroso, sem sacrificar ninguém.

O quadro brasileiro aliás já está, ilustrando ao vivo a questão. Depois de uma longa permanência em posição de expectativa e mesmo de passividade, face ao desenvolvimento material do país resolvemos adotar uma política incentivadora do ritmo dessa mudança, cujo resultado estão começando a aparecer em diversos setores da vida nacional. Todavia, demasiado alto parece estar sendo, em termos de curto prazo, o preço que a nação está pagando por esse progresso e, isso constitui uma contradição forte à continuidade de tal orientação.

Estados, assim, na contingência incontornável de equacionar em termos novos, rapidamente, o problema do desenvolvimento nacional. Porque a população do país não cessa de aumentar já aíngindo, quase, a casa dos 70 milhões — e não podemos deixar de estar atentos a essa expansão demográfica, sob pena de agravarmos a desproporção entre o total de habitantes do país, e o número de brasileiros que vivem em níveis peculiares à condição humana.

Na verdade, muita coisa pode ser feita contando-se apenas com os fatores já existentes, racionalizando-se a aplicação dos recursos disponíveis ou alterando-se, para melhor, a destinação da renda pública entre as esferas da administração municipal, estadual e nacional.

Este projeto visa, exatamente, atenuar o regime de inferioridade em que se encontra o município em nosso país, no que toca à sua participação nas rendas públicas.

A debilidade financeira em que vive a maioria dos municípios brasileiros muitas vezes, entravadores da tomada de medidas que os poderiam libertar dos problemas, elementares muitas vezes, entravadores do progresso local.

E' verdade que a entrega às Prefeituras de dez por cento do produto da arrecadação do imposto de renda, estabelecido na Constituição em vigor, já teve — como ninguém o ignora — uma grande repercussão no sentido de vitalizar as administrações municipais. Em numerosos casos esse acréscimo de receita foi bem aproveitado na realização de serviços de interesse público e esse sucesso constitui, por si mesmo, a melhor justificação da medida.

Contudo, a destinação dos dez por cento do imposto de renda aos municípios, na forma pela qual ficou determinada no art. 15, parág. 4º, da Constituição, oferece alguns aspectos criticáveis. E o mais importante deles é o fato de haver sido determinado que a distribuição será feita em partes iguais. Ora, a distribuição das quotas do imposto de renda em partes iguais gerou, em vários Estados da União, um intenso processo de desmembramento municipal, emancipando-se distritos que não possuíam as indispensáveis condições mínimas para viverem a sua autonomia municipal.

Vale a pena lembrar que de 1920 a 1950 o número de municipalidades elevou-se em nosso país, de 1.300 a 1.894 — cerca de 20 por ano, apenas. Pois de 1950 a 1954 surgiram 478 novas comunas — ou sejam 95 por ano. Em 1957, o número total de municípios existentes no país chegava a 2.468 e em fins de 1959 esse número atingia 2.755!

Nessa marcha, evidentemente, as quotas a serem distribuídas acabaram perdendo o significado econômico, passando a constituir simples pulverização de recursos públicos que poderiam ser melhor aplicados em benefício da coletividade.

Pretendemos evitar que o mesmo venha a acontecer com a distribuição que ora estamos propondo de dez por cento do imposto de consumo, com a exigência de que tal distribuição seja feita observada relação de proporcionalidade com a população municipal.

Como acentua um Mestre da Ciência das Finanças, o imposto do consumo é a expressão mais viva do imposto indireto. "A sua admirável elasticidade, o número quase infinito de mercadorias que a técnica, dia a dia, inventa e produz dão-lhe uma posição inestimável em qualquer sistema tributário". "O imposto de consumo" — diz a mesma fonte que estamos citando — "é um imposto sobre a renda efetiva, enquanto que o imposto de renda propriamente dito, é um imposto sobre a renda presumida".

Fazendo essa breve alusão à teoria do imposto de consumo, tivemos em vista chamar a atenção para dois fatos que ela sugere: I — o fato de se imposto recair praticamente sobre todos os habitantes do país, sem uma única exceção; II — o fato de ele representar, pela alta expressão de seu montante, um poderoso alimentador do erário público.

A primeira das constatações que acabam de ser feitas nos leva a ad-

mitir que, em se tratando de tributo que atinge a população inteira, deve a sua aplicação obedecer ao critério lógico de beneficiar, também, a todos os setores dessa população.

E, a propósito do segundo fato, poder-se-á dizer que, pela própria circunstância de tratar-se de um imposto de vigorosa rentabilidade para o Tesouro Nacional, deve o Estado empenhar-se no sentido de criar condições que contribuam para levar cada vez mais, quanto a uma perfeita aplicação e arrecadação..

Ora, o rendimento do imposto de consumo, em qualquer país, está diretamente relacionado com a amplitude do mercado nela existente. Três fatores essenciais definem e dão a justa medida de um mercado de consumo: a) a existência de uma área geográfica possuidora de recursos que tornem possível a vida humana em sua superfície; b) a existência de uma população nessa área, bem como o mapa de distribuição desse contingente populacional através da mesma; c) o poder aquisitivo da população existente.

Aplicando-se tais observações ao caso brasileiro, lembraremos estar o nosso país entre os maiores do mundo, possuidores de uma área geográfica extensa e contínua. Em segundo lugar, chamaremos a atenção para a circunstância de seu território já possuir um volume razoável de população, com a vantagem complementar (para o comércio interno) dessa população estar concentrada em maiores, em algumas regiões litorâneas, de fácil acesso. Quanto ao terceiro elemento necessário à pujança do mercado — o poder aquisitivo da população — pode ser dito, precisamente, que nesse ponto reside o entrave maior à deseável expansão do mercado brasileiro.

O exame das estatísticas do imposto de renda nos dá, sobre o assunto, a primeira informação desfavorável. Os contribuintes do imposto de renda ainda são em número pequeno, dentro da população brasileira, o que nos leva a concluir que uma boa parte dessa população vive em regime de subsídio.

Outro dado que também nos fala do baixo poder aquisitivo de uma grande parte da população brasileira é o que diz respeito à renda per capita constatada no país. Vejamos o que foi apurado pela equipe de estudo da renda nacional, da Fundação Getúlio Vargas, com relação ao ano de 1958:

	Cr\$
Amazonas	12.239,60
Para	9.573,10
Maranhão	5.712,10
Piauí	3.990,60
Ceará	4.595,90
Rio Grande do Norte ..	6.098,40
Paraíba	5.995,30
Pernambuco	9.422,10
Alagoas	8.031,00
Sergipe	8.724,00
Bahia	7.906,70
Minas Gerais	12.787,40
Espírito Santo	12.158,80
Rio de Janeiro	17.674,10
Distrito Federal (Guarapari) ..	52.059,00
São Paulo	30.571,30
Paraná	18.021,30
Santa Catarina	14.274,30
Rio Grande do Sul	19.318,20
Mato Grosso	19.267,00
Goiás	9.245,20
Brasil	16.473,40

Por esses dados que acabamos de reproduzir, pode-se verificar que em 11 Estados do país a renda per capita é inferior a dez mil cruzeiros. Ora, dez mil cruzeiros, dando-se ao dólar o valor de duzentos cruzeiros, são apenas quinhentos dólares. E quinhentos dólares constituía há algum tempo, nos organismos internacionais, o limite mínimo de renda per capita

aquém do qual admitia-se existir uma situação de miséria e de fome. De diversas maneiras poderemos, talvez, explicar a assimetria da renda per capita através do território nacional. Nenhuma delas, porém, nos dará uma idéia tão clara do problema, achamos, quanto aquela que nos faça da impropriedade de nosso sistema tributário, no que se relaciona com a participação da arrecadação dos governos Federal, Estaduais e Municipais.

A convergência da parte mais substancial da receita pública para os cofres da União, durante os nossos 139 anos de vida de país independente, fez com que os investimentos realizados com dinheiros públicos se concentrassem praticamente no centro-sul do país, na área de influência do Rio de Janeiro. Daí o progresso mais acentuado dessa região, que passou, inclusive, a absorver correntes migratórias procedentes de outras zonas, gerando uma concentração demográfica à economia e à segurança nacionais.

Sômente nos últimos tempos, da segunda guerra mundial para cá, a ação administrativa da União se processou num sentido mais largo, através do território nacional. Ai temos, por exemplo, a Central Elétrica construída pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, no Nordeste, os empreendimentos de Furnas e Três Marias, em Minas Gerais, as grandes estradas trans-nacionais interligando as "ilhas" econômicas e demográficas espalhadas através do Brasil, a criação da SUDENE e, finalmente, a construção da nova capital do país, no Planalto Central, a mais de 1.000 quilômetros do Rio de Janeiro.

Todas essas realizações, paralelamente à indústria pesada também desenvolvida em território fluminense, mineiro e paulista, com o apoio financeiro e a assistência direta da União, dotaram o país de uma infraestrutura econômica que lhe possibilitará — e já está possibilitando — um desenvolvimento que independentemente da ação governamental.

Mas, a industrialização inerente a esse desenvolvimento traduz-se em termos de aumento e diversificação da produção. Para que haja continuidade no processo é preciso, assim, que o mercado interno tenha condições para absorver a produção que for surgindo. Isso não está acontecendo satisfatoriamente, por causa do baixo poder aquisitivo de uma enorme parcela da população brasileira. Certos produtos da indústria nacional, como automóveis, geladeiras, máquinas de lavar roupa, máquinas de escrever, receptores de televisão — são inacessíveis a milhões de patrícios que desejariam comprá-los, porque não há qualquer relação entre o poder de compra de seus rendimentos e o preço pelo qual estão sendo vendidos esses produtos.

O aumento das vendas de produtos nacionais incrementaria o regime de produção e baratearia os produtos. Mais produtos vendidos significaria mais impostos de consumo pagos. Lutaríam o Estado e a coletividade — estaria instalado o desejável círculo da prosperidade.

Um obstáculo está impedindo que as coisas sigam esse rumo, com a rapidez que se faz necessária ao interesse do Brasil. É a inércia, forçada de nossas prefeituras, a ausência completa de administração — no sentido exato em que esta palavra deve ser usada — possivelmente em mais de 2.000, das 2.755 comunas municipais existentes no país.

É preciso fazer alguma coisa para modificar esse estado de coisas. Não existe organismo só, se ele é integrado por um grande número de células que estão mortas ou semimortas. Os municípios são, como se sabe, as células da nacionalidade. No Brasil há, portanto, para os legisladores, grande trabalho a executar, no que toca à

vitalização municipal. E estamos certos de que este projeto constitui uma contribuição a esse trabalho. Além da Justiça que encerra, deixando na própria fonte em que é arrecadado uma parcela do imposto, temos que a União terminará beneficiada, eis que haverá interesse direto dos municípios na fiscalização do tributo. E, pouco a pouco, diminuiremos a necessidade paradoxal de os nossos municípios terem de implorar ao Governo da União, em auxílio, aquilo mesmo que é extraído do suor das comunidades municipais.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabem os meus eminentes Pares do apreço, e mesmo de veneração que tenho, sempre os demonstrei desta tribuna, — pelo Senado da República, grande peça do nosso sistema, não só para a manutenção e o reavivamento do espírito federativo, mas também porque se eleva e recolhe grande parcela de responsabilidades no que diz respeito à política internacional do nosso País.

Dai por que certos acontecimentos da vida externa não devem passar despercebidos a este Plenário. Nesta hora, quando o mundo se encontra conturbado, quando nenhum Continente se apresenta tranquilo, com vida serena, sem temores, sem sobressaltos, nesta hora em que a humanidade é presa daquelas apreensões terríveis de ameaças de guerra — das quais, infelizmente, não pôde, ainda, libertar-se — nesta hora, Sr. Presidente, nós, filhos do Novo Mundo, deste grande Continente Americano, temos motivos para nos felicitar pelos homens de Estado que, de quando em quando, surgem dentre os povos deste Hemisfério.

Sabe também o Senado que sou fervoroso devoto do espírito panamericano. Sempre entendi que o panamericismo é imposição para que todos os povos deste Continente se unam em defesa dos seus interesses, em defesa do desdobramento de sua economia e do esforço comum por uma melhor vida dos povos deste Hemisfério. Se assim penso e assim ajo, Sr. Presidente, a este Plenário já tenho dado explicação absolutamente procedente: sou filho do Estado de Pernambuco; e nessa condição, admirador fervoroso de Joaquim Nabuco, cujas idéias, cujos programas de ação, e cujas atitudes, quer na vida interna, quer na política exterior, ainda hoje constituem documentação atualizada, que pode ser examinada cuidadosamente pelos homens da nova geração brasileira, cujas inteligências se abram para a cultura, para a sensibilidade patriótica, para o exame meticoloso e ajustado dos fatos de ontem e dos acontecimentos de hoje.

Dai por que, Sr. Presidente, dentro desta minha orientação, me alegrado diante da posse do novo Presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Estadista novo, membro do Senado Norte-americano, o Sr. John Kennedy surpreende a Humanidade através de magnífico discurso no ato da sua posse; Discurso que não é uapê comum, mas vasada em alto estilo que bem revela o autêntico homem de Estado.

O novo Presidente dos Estados Unidos, em palavras brilhantes, concisas, lançou idéias que animam, refatem e despertam as esperanças da Humanidade em relação a este Continente, particularmente a nós que compomos os chamados povos da América Latina.

A sua fala, Sr. Presidente, constitui um documento magnífico de fé, de

encorajamento, de solidariedade e de compromissos para com os problemas que mais de perto se ligam aos nossos propósitos de desenvolvimento, de progresso e bem-estar.

O novo Presidente Norte-Americano não deixou margem a restrições nem a críticas às suas afirmações, à sua coragem, à elevação do seu pensamento, ao destemor das suas diretrizes, que ele soube apresentar ao lado dos melhores promessas de tudo fazer pela paz universal.

Sr. Presidente, numa hora em que o espírito da mocidade é propositalmente envenenado e só se dá relevo, só se dá retumbância, só se procura divulgar o que se origina, o que nasce, o que vem do outro lado ideológico, em prejuízo das Nações, dos povos, dos idealistas que defendem a Democracia — porque defender a Democracia é defender a liberdade — mais ainda se impõe que vozes se ergam chamando pela atenção dos menos observadores, dos menos advertidos, para o magnífico discurso de posse do novo Presidente dos Estados Unidos da América do Norte. Lendo-a, podemos sentir o alto teor de crença democrática, de boa formação doutrinária dos líderes do mundo democrático.

Sr. Presidente, estas palavras eu as pronuncio hoje no Senado em louvor às idéias, ao pensamento, aos roteiros traçados pelo novo Chefe da grande Nação democrática deste Continente. Assim fazendo não surpreendendo este Plenário, que bem me conhece, e mais ainda sabe das minhas idéias de pregoeiro obscuro e humilde das grandes ideias da Democracia. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 30, de 1961

Leônidas de Castro Mello, Senador Federal pelo Piauí, atualmente em gozo de licença a terminar em princípio de março próximo, vem, por motivo de força maior, solicitar uma prorrogação da referida licença por 180 dias a contar da data em que a mesma vier a terminar.

E. D.

Teresina, 20 de janeiro de 1961. — Leônidas de Castro Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de lei, justificado da tribuna pelo Sr. Guido Mondim, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Economia e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado

n. 1, de 1961

Concede aos municípios, auxílio igual a dez por cento do Imposto de Consumo para o fomento da produção agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1962 a União concederá aos municípios, na proporção de seu contingente populacional, excluídos os das capitais, um auxílio cujo montante será igual a dez por cento do Imposto de Consumo arrecadado no exercício anterior.

Art. 2º Os municípios aplicarão o auxílio referido no artigo anterior no fomento da produção agropecuária, principalmente o setor dessa produção relacionado com a subsistência local.

§ 1º A aplicação constante deste artigo pode ser efetuada mediante convênios com o Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura dos Estados ou órgãos públicos ou privados que se dedicam ao incentivo da produção agropecuária do país.

§ 2º A partir de 1963 e até 31 de março de cada ano, os municípios, sob pena de cancelamento do auxílio, en-

caminharão ao Ministério da Agricultura a prestação de contas do auxílio recebido no exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação da Tribuna

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1961. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa outro requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 31, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1961. — Auro Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1953, de autoria do Sr. Senador João Villasboas, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e das Reservas das Forças Armadas, tendo parecer contrários, sob ns. 401 e 402, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Sobre a Mesa, emenda que vai ser lida.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1953.

No art. 1º, suprime-se a expressão: "... e os das Reservas..."

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1961. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos, para justificação da emenda que acaba de ser lida.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao projeto do eminente Senador João Villasboas, apresentei emenda para a qual solicito os dous suprimentos da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, ao examinar o texto da proposição encaminhada pelo meu ilustre Líder e prezado amigo, pareceu-me que talvez fosse ela suscetível de correção no que diz respeito à situação de oficiais da reserva das nossas corporações armadas.

Estou em que assiste razão ao ilustre autor do projeto, no que toca aos militares reformados. A meu ver, o caso deve ser examinado pelo Senado com espírito de justiça e de compreensão.

O militar reformado restitui-se à órbita da cidadania civil. Passa a ser simples cidadão, que deve, em consequência, desfrutar de todas as prerrogativas e direitos da cidadania, particularmente aqueles direitos e aquelas prerrogativas que digam respeito à manifestação de opiniões políticas.

Recordo à Casa o penoso incidente de que foi vítima um ilustrado componente do Senado Federal, o ex-Senador Alencastro Guimarães.

Oficial reformado, nem por isso se viu isento da humilhação de ser preso, por haver feito declaração pública a respeito de uma campanha política, como a que se feriu no ano de 1953.

Homen de responsabilidade, antigo Ministro de Estado, antigo membro do Senado Federal, sentiu-se impossibilitado, por falsa constituição da disciplina militar, de poder discutir personalidades e situações ligadas ao processo eleitoral do nosso País.

Além dessa ocorreu-me outra circunstância que aconselha isenção para com os militares reformados de ameaça de punição disciplinar e a que se refere ao art. 141, § 23 da nossa Carta Magna, que estatui:

"Nas transgressões disciplinares, não cabe o 'habeas corpus'."

Veja V. Exa., Sr. Presidente em que situação de constrangimento e restrições ficam reduzidos, durante toda a vida, o cidadão que militar, depois de ter cumprido deveres militares reintegra-se no meio civil.

Minha emenda, reconhecendo embora os altos propósitos e o aserto do projeto, no que tange à situação do reformado, visa não tanto a tempo de realizar ou dispor definitivamente sobre o assunto, mas principalmente dar oportunidade para que, sobre ele, se manifeste a doura Comissão de Constituição e Justiça. E' emenda, vamos dizer, suspensiva, com o propósito de pedir a atenção da Comissão de Constituição e Justiça para o ensejo de refletir, de estudar esta parte da matéria que me permite, no momento, sustentar. Trata-se dos oficiais da reserva.

Não ignora V. Exa. Sr. Presidente, nem a Casa, que existem graduações de situação para as nossas Classes Armadas: a situação do oficial agregado, a do oficial da reserva e a do oficial reformado. São, por assim dizer, situações de distanciamento progressivo entre a atividade do cidadão e a atividade do militar. O agregado acha-se mais próximo do centro, do núcleo da atividade militar. O oficial da reserva está um pouco distante, em virtude de situações previstas na legislação ordinária e na Constituição Federal, entre as quais, as de maior importância, são as que dizem respeito ao exercício de função pública administrativa ou ao exercício de mandato político parlamentar.

Ocorre entretanto, que, nos termos da Constituição Federal, o oficial da reserva, em certas situações pode ser reconvocado para o Poder Executivo ou para integrar o corpo das Forças Armadas. Pode voltar à sua atividade de militar; e então eu pergunto: no caso do oficial da reserva, aquela em condições de mobilização e de-recorrência pelo Ministério da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica não seria conveniente, até certo ponto, policiar, empregando o verbo na sua expressão jurídica e não no seu sentido punitivo, a atividade civil desses elementos que poderão voltar, reincorporando-se à Marinha, ao Exército ou à Aeronáutica?

Foi pensando nessa situação, isto é, na possibilidade da reconcorrência de oficiais da reserva, da sua reintegração nos quadros militares, que apresentei emenda, de exclusão de oficiais no exercício da carreira militar ou daquelas condições previstas no projeto.

Como disse, Sr. Presidente e tenho a honra de repetir, minha emenda tem apenas o intuito de pedir a atenção da doura Comissão de Constituição e Justiça para esse aspecto do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A emenda depende de apoioamento. Os Srs. Senadores que a apoiam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Apoada.

Em discussão o projeto com

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando o projeto em discussão foi apresentado ao Senado, recebi a incumbência do Líder da Maioria de estudá-lo minuciosamente, para decidir como encará-lo. Os estudos e fatos levaram-nos à conclusão de que não poderíamos aceitá-lo.

Quando praticamente terminados os meus estudos, e já com o parecer dactilografado, entrei em contato com o então Presidente do Superior Tribunal Militar, General Araripe, nome respeitável no Exército, pela sua cultura e dedicação. Em face de novas argumentações chegamos à conclusão de que na realidade não existe Lei que autorize o Governo a punir, como vinha fazendo, os atuais Oficiais da Reserva.

Quando o nobre Senador Pedro Ludivico emitiu o seu parecer, declarou na Comissão de Segurança Nacional, que se esse parecer tivesse sido apresentado oito dias antes, tê-lo-ia batido e votado contra, porém, teria modificado minha opinião em face do novo exame da Matéria.

Do Anexo distribuído, porém, não consta o parecer da Comissão de Segurança Nacional, bem como no parecer anterior, meu nome foi omitido. É mais uma das falhas que vêm acontecendo em Brasília.

Com estas explicações, Senhor Presidente, quero justificar a emenda que vou apresentar, já assinada e que, por falta de dactilografo, ainda não foi entregue...

Concordando com a opinião do nobre Senador João Villasboas, era meu intento expender uma tantas considerações sobre o assunto. O nobre Senador Afonso Arinos, porém, focalizou exatamente os pontos que tinha em vista.

O Sr. Afonso Arinos — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Afonso Arinos — Deixei de consignar na minha intervenção que o nobre Senador Cunha Mello nosso prezado colega de representação, me havia informado, pouco antes de eu vir a esta tribuna, que o meu ponto de vista — e agora verifico das palavras de Vossa Excelência — também, esposado pelo nobre Colega, consta inclusive da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, através de voto do Ministro Villasboas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a Vossa Excelência. Ia referir-me justamente ao aspecto que Vossa Excelência focalizou, pedindo vénia para apenas discordar, na parte relativa aos oficiais da Reserva.

Quanto aos oficiais reformados, estou de acordo com Vossa Excelência. Aprendemos com Rui Barbosa, quando discutimos o assunto, que o oficial reformado está inteiramente afastado do meio militar; não pode ser convocado nem para a guerra se não quiser; a reforma numica é voluntária, é obrigatória e decorre de fatores físicos ou morais. Físicos, por um defeito ou por idade avançada; morais, pela incapacidade de o militar continuar exercer as suas funções.

Vossa Excelência, referiu-se ao militar reformado restituído à vida civil. Pediria vénia para discordar quanto à classificação que deu e às razões a que se obrigam as autoridades a exercerem certo policiamento nas atividades do oficial da reserva.

Vossa Excelência disse, e muito bem, que para nós militares é necessário esse policiamento no alto sentido da palavra, para os oficiais que possam retornar ao Exército.

Eu diria, porém, que um oficial agregado não foge, absolutamente, a

sua condição; o oficial agregado é aquele que por questão de doença passageira ou pelo exercício de um cargo civil se afasta, momentaneamente, da atividade. Então, é agregado, mas continua, para todos os efeitos, na atividade.

O ponto que pretendia discutir com a minha emenda, era o que dizia respeito ao oficial da reserva, porque há, nas classes armadas, dois tipos de oficiais da reserva: há os de reserva de primeira classe, que sempre foi muito respeitada a acatada, mas que com os problemas políticos da sucessão, quando o Marechal Lott foi candidato, procurou-se e tem-se procurado regularizar. Este o caso dos oficiais da reserva da 1ª classe chamados Oficial R-1.

Estes militares estão sujeitos, a qualquer momento, a ser convocados para serviço normal ou de guerra; são os que mais interessam à União, ao Estado, no aspecto da disciplina. O segundo caso, do oficial de segunda classe, o R-2, é o militar formado nesses cursos de reserva, onde é civil para todos os efeitos, e considerado militar apenas quando convocado.

Ao meu ver com a devida vénia, parece que o nobre Senador João Villasboas, englobou todas as classes que transformado em lei iria dispor sobre questões superadas.

É possível dizer-se que um oficial reformado está ou não sujeito à sanção disciplinar a não ser quando convocado, porque um oficial reformado não pode ser convocado.

Quanto aos oficiais das reservas de 1ª e 2ª classes, teremos que fazer pequena distinção. O oficial da Reserva nunca esteve nem está sujeito à disciplina militar, a sanções: não pode ser punido. Não há exemplo de oficial da reserva punido, a não ser aquêles que procedam mal na vida civil, como por exemplo aquêles que abusam do uso do uniforme, quando proibidos de usá-lo.

Quanto aos oficiais da Reserva de 1ª classe constatamos, infelizmente, que as sanções disciplinares têm sido aplicadas, últimamente, mas apenas no que diz respeito à política. Não é, por exemplo, o caso do nosso colega Senador Alencastro Guimarães, meu companheiro de Escola. Ele não é reformado: está na Reserva de 1ª classe. Pela interpretação até hoje vigente, ele podia e foi punido, regularmente.

Considerando, porém, que não temos legislação sobre o assunto: considerando que os argumentos agora renovados já foram completamente derrotados pelas palavras de Rui Barbosa e que desde aquela época até hoje foram recebidos com acerto; pediria licença para sugerir pequena emenda...

O Sr. Silvestre Péricles — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Preciso entrar no debate, porque na época em que o Marechal Eurico Gaspar Dutra era Ministro da Guerra, tive a honra de participar das duas comissões que elaboraram o "RDE" atual, uma presidida pelo General Pargas Rodrigues, e a outra, pelo General Flávio Freire. Participei de ambas as comissões, e foi estudado,meticulosamente, o que devia ser esse regulamento.

Sabe-se, e ninguém ignora, que a disciplina militar é muito mais rigorosa do que a civil, pois o militar nunca se desliga da tropa, a não ser no caso de reforma. Isso é princípio aceito pelo Direito Brasileiro, desde o velho Regulamento de Serviço Militar.

Nestas condições, posso dizer ao Senador, com toda a firmeza, que o Regulamento Disciplinar do Exército é perfeito. Na hora atual deve haver respeito à disciplina. Sem ela a hierarquia das Forças Armadas não poderá prevalecer nem viver.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Exa pelo aparte, estou de pleno côrdo quanto ao conceito de hierarquia, pois há necessidade de disciplina.

Infelizmente porém, dizia eu, nem todos os governos decidem seguir essa norma e punir, indistintamente, aqueles que procedem mal, porque já aprendi, quando estudava Direito na Escola Militar, e não na Faculdade de Direito, que fazer justiça é premiar os bons e castigar os maus. Entretanto, só constatamos que os contrários ao Governo é que têm sido premiados. Recordo-me, ate, de ter sido criado uma questão muito séria para o Governo do Brasil, porque naquelas fases de agitação do Governo Vargas, muitos generais reformados e da Reserva participaram de movimentos francamente da Esquerda, e isto causou sérias apreensões aos nossos amigos do estrangeiro, tendo sido feitas várias interpelações ao nosso Governo. E não encontramos, quando pretendíamos estudar o assunto, por ordem do Sr. Presidente da República, um meio de solucionar a questão, porque não era possível tirar de um militar o título de marechal, de general, ou de major, que possuía na Reserva.

Não querendo alongar-me muito, Sr. Presidente, distingua, como distingue o regulamento militar e como declarou o nobre Senador Silvestre Péricles, o oficial da Reserva do oficial da Ativa. O oficial da Reserva de 1ª Classe é o que eu sou — e o que é o nosso Presidente, o General Felinto Müller. Se não fôssemos congressistas, poderíamos ser convocados a qualquer momento, desde que declarada guerra, ou melhor, seríamos imediatamente convocados, o que não pode acontecer apenas porque somos congressistas.

O oficial da Reserva pode, agora, qualquer que seja o seu posto, ser convocado para o serviço ativo, e um exemplo disso é o caso do Marechal Odílio Denys, que foi convocado baseado na última lei. De maneira que, para esses oficiais torna-se necessária maior disciplina.

Receio de que a aplicação do regulamento militar se fosse tornando mais extensiva, e que os oficiais de 1ª Classe da Reserva continuassem a ser punidos com a intensidade com que o foram últimamente; considerando, principalmente, o caso do nosso colega, o General Alencastro Guimarães, como também poderá ser o meu caso ou o do nobre Senador Felinto Müller, ficamos impedidos de emitir opinião contra o Governo, pois em qualquer ocasião que o fizéssemos, e qualquer ocasião em que investirmos contra o Governo estaremos passíveis de punição.

Vou, então, apresentar emenda dentro do espírito do que está norteando o trabalho do Senador João Villasboas, procurando retirar o que me pareceu exagero, por exemplo, quanto ao oficial reformado, que retornou ao meio civil, e — passível, na legislação brasileira, de punição. Esta parte foi muito bem esclarecida por Rui Barbosa, quando discutiu o problema logo após a proclamação da República. Daí para cá nunca mais se discutiu a situação do reformado; surge, agora, com este projeto apresentado.

Deixemos o reformado como está! Deixemos o reformado tratando da sua vida, retornando ao meio civil completamente desligado da disciplina militar.

Na reserva, deixamos o oficial de 2ª classe como ele sempre foi considerado, desde sua organização oficial, da reserva — R-2. Durante o período em que está fora da convocação, ele não tem qualquer responsabilidade militar, nenhuma subordinação ao Regimento. Sobre-nos, então, o oficial de 1ª classe. Mesmo quanto a esse oficial não podemos, apesar de toda a boa vontade, adotar ou aceitar integralmente o projeto, porque há ocasiões em que o oficial da reserva de 1ª classe, embora

Peco a palavra, Sr. Presidente.

não convocado, não pode deixar de estar sujeito à disciplina. É o caso do oficial da reserva de 1ª classe, que pode andar fardado. A lei autoriza o oficial da 1ª classe a andar fardado; apenas faz uma restrição: o uso do uniforme é em determinadas ocasiões, solenidades cívicas, etc., de maneira que nessa ocasião, estando o militar fardado, está obrigatoriamente subordinado à disciplina militar, do contrário, chegaríamos ao absurdo de ver um militar fardado negar continência ao Presidente da República e não ser punido, negar continência à bandeira e não ser punido. O militar fardado está obrigatoriamente sujeito à disciplina.

Adotando-se o projeto, eu apresentaria a seguinte emenda:

"Os militares da reserva de 1ª classe das Forças Armadas, somente estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas no respectivo regulamento, quando convocados para o serviço ativo ou nomeados para exercer função militar nos termos da legislação em vigor, ou ainda quando fardados."

Dadas estas explicações, apenas como profissional, penso ter esclarecido bem a idéia. Concordo com o nobre autor do projeto, apenas com esta pequena ressalva, como também com o nobre Senador Affonso Arinos, que explicou a parte constitucional muito bem e sobre a qual não se pode mais ter reservas.

O Sr. Affonso Arinos — Muito obrigado.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente vou enviar à Mesa a minha emenda. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Caiado de Castro justificou da tribuna emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2

Os militares da Reserva de 1ª Classe (R.I.) das Forças Armadas somente estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas nos respectivos Regulamentos, quando convocados para serviço ativo ou nomeados para exercer função militar nos termos da legislação em vigor, ou, ainda, quando fardados.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1961. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apresentei este projeto no ano de 1956 quando prisões de militares da Reserva se repetiam a cada momento, em face dos seus pronunciamentos de natureza política contra o candidato à Presidência da República o então Ministro da Guerra.

Há pouco, o nobre Senador Affonso Arinos se referiu à prisão do nosso ex-colega Senador Alencastro Guimarães.

Esta se efetuou porque aquele ilustre militar da Reserva, que tanto abrillantou a tribuna desta Casa, repetiu, em declarações à Imprensa, opiniões expostas no Senado na oportunidade do golpe de 11 de novembro.

Parecia assim que o Sr. Ministro da Guerra de então, o General Teixeira Lott, se aproveitava do momento em que aquele ilustre parlamentar

e militar se despira da proteção das imunidades parlamentares para punir por atos e palavras pronunciados neste recinto.

Vé V. Ex.º, Sr. Presidente, a que situação chegáramos. As imunidades parlamentares, respeitadas na ocasião em que aquele Senador proferira seus discursos, foram violadas quando S. Ex.º dessas imunidades se despira e repete os conceitos aqui expostos sobre o titular da Guerra.

O Sr. Caiado de Castro — Dá V. Ex.º licença para um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo com prazer o aparte de V. Ex.º.

O Sr. Caiado de Castro — Peço permissão para dizer a V. Ex.º que o ex-Senador Alencastro Guimaraes não foi punido pelos conceitos emitidos nesta Casa. V. Ex.º disse muito bem que S. Ex.º, após perder as imunidades, repetira em entrevista aos jornais tudo o que havia dito nesta Casa. Mas não apenas o que dissera, extendeu-se em adjetivos ofendendo de fato o então Ministro da Guerra na sua função. Concorde com a intenção de V. Ex.º, discordo, entretanto quanto à parte em que se refere à punição do Coronel Alencastro Guimaraes.

Não foi punido, absolutamente, pelas palavras pronunciadas nesta Casa, pelos conceitos emitidos como Senador, mas sim, pelos conceitos emitidos em entrevista concedida aos jornais. Quero, no particular, defender o Marechal Lott.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido à explicação do honrado colega, Senador Caiado de Castro. E, no entanto, S. Ex.º mesmo quem diz que o Coronel Alencastro Guimaraes repetiu, pela Imprensa, conceitos expostos nesta Casa. Esses conceitos, essas palavras, esses discursos estavam protegidos pela imunidade parlamentar. Sua reprodução posterior não poderia, de modo algum, constituir ato punível, porque felizmente é este um dos preceitos de resguardar a imunidade parlamentar. Fora deste recinto, passado o período em que somos protegidos por ela, não podemos sofrer qualquer restrição nos nossos direitos, em consequência de palavras e atitudes dentro desta Casa.

Sr. Presidente, o meu projeto nasceu naquela ocasião e nem por isso deixa de ser oportuno neste momento, como no futuro.

Vissei resguardar os Oficiais da Reserva, como os reformados, da disciplina militar, uma vez que não estivessem investidos em função militar. Filo com fundamento na Constituição Federal, cujo art. 176 — como os Srs. Senadores não ignoram, declara:

"Art. 176: As Forças Armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei".

E o Art. 177 prescreve:

"Destinam-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem."

"As Forças Armadas constituem dos elementos da ativa, isto é, daquelas que se encontram em atividade militar, e não daquelas que dela se afastaram, para a reserva ou para a reforma.

Definindo o que sejam Forças Armadas, o Decreto-Lei nº 9.107, de 1º de abril de 1946, já em pleno regime político fora da ditadura mas antes da promulgação da Constituição, declara no seu Art. 1º:

"As Forças Armadas constituem Exército, Marinha e Aeronáutica, bem como as respectivas reservas, somente quando convocadas, e ainda as formações au-

xiliares chamadas às armas e aos encargos na defesa nacional em caso de guerra.

Aí se definiu que as Forças Armadas, as instituições permanentes com fundamento na hierarquia e na disciplina, são aquelas que estão na inatividade e, também, as reservas, quando convocadas.

Fora dessa norma, excetuado esse preceito legal, não se pode estabelecer disciplina sem hierarquia para quem se encontre afastado do serviço militar, seja definitivamente, como no caso do reformado, seja temporariamente, como no caso da reserva de primeira e segunda classes.

Dai meu Projeto abranger os reformados e as reservas.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Silvestre Péricles — Como Constituinte de 46 que fui, participei na elaboração da Carta Magna, especialmente no Capítulo referente às Forças Armadas. Os estudos relativos a essa parte foram feitos por mim, pelo então Senador Edgard de Arruda, representante do Ceará, e pelo Senador Magalhães Barata, já falecido, da representação paranaense. Elaborei o Art. 176, depois de ouvir os Chefes Militares, e seu final — "dentro dos limites da lei" — resultou de emenda do Deputado Prado Kelly. E' preciso haver um confronto dos Arts. 176, 177, etc., com o 182, assim redigido.

"As patentes, com as vantagens regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados"

Dai se conclui que, tendo as regalias, deve o oficial participar também dos ônus. O Oficial da Reserva, o R-1, como chamamos, não está desligado da tropa. A disciplina militar é um pouco mais rigorosa do que a civil. O § 1º do Art. 182 determina:

"Os títulos postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado."

Assim, o militar reformado continua militar. Pelo simples fato de passar para a Reserva não deixa de pertencer à classe. Daí por que se estende o Regulamento, mesmo quando estão na reserva. E a todo direito corresponde um dever.

O Sr. Pedro Ludovico — O argumento de V. Exa. é muito forte.

O Sr. Silvestre Péricles — Muito Grato a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte do nobre Senador Silvestre Péricles. Acaba S. Exa. de repetir, justamente os argumentos expostos pelo Sr. Ministro da Guerra, nas informações prestadas ao Senado e acolhidas pelo Parecer do Relator da matéria na honrada Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, esses argumentos provam demais. Se se asseguram, no Art. 182, prerrogativas e vantagens, não se estabelecem restrições e deveres. Não podemos, de forma alguma, por interpretação extensiva, determinar restrições de direitos. Estas devem ser expressas na Constituição e nas leis. Não é aceitável, absolutamente, e os Tribunais jamais admitiram, que se estabeleçam deveres sem que estes constem da lei, apenas por interpretação de que as pessoas também se acham investidas de direitos.

Ora, Sr. Presidente, também a Constituição, no seu Art. 182, § 5º, estabelece restrições expressas de direito, quando declara:

"Enquanto perceber rem inerente de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proveitos do seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado."

Ai se determina uma restrição de direito.

O militar da Ativa, da Reserva ou Reformado, investido em cargo público civil, seja de nomeação ou eleito, não pode, enquanto perceber vantagens desse cargo, recolher os proveitos do seu posto.

Entretanto, Sr. Presidente, sabemos que os militares que desempenham função nesta e na outra Casa Legislativa, acumulam as vantagens da Reserva ou da Reforma, com os subsídios de parlamentar.

O Sr. Zacarias de Assunção — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Zacarias de Assunção — Temos no Exército o RDE e, muitas e muitas vezes, esse dispositivo foi usado para evitar que Oficiais da Ativa participassem da política. Desde que haja punição, ou melhor, com a preocupação de se punirem oficiais, sargentos ou soldados da Ativa, que participassem da política entendo que oficiais da reserva poderão fazer política usar do direito que a Constituição assegura. Portanto, está resolvido o caso. Ao Oficial da Reserva nada impede de ser político, desde que não se exceda na linguagem. Do contrário, poderá ser punido por outro meio e não pela autoridade militar, que se obriga, apenas, a punir seus comandados. Sou de opinião que o Oficial da Reserva não deve ser cercado na sua liberdade de fazer política desde que não se excede na linguagem; do contrário não estará isento de punição; só que esta não será imposta por um chefe militar. O dispositivo do R.D.E. foi feito para distinguir o Oficial da Ativa que não pode fazer política, e evitar que o mesmo a leve para dentro dos quartéis.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Pará, Senador Zacharias de Assumpção.

Efetivamente, Sr. Presidente, é o que se encontra no meu projeto. O aparte do nobre representante do Pará vem precisamente em apoio à defesa que vinha fazendo da proposição que apresentei à consideração do Senado.

Não me conformo, Sr. Presidente, em que se exerce a esse ato disciplinar contra o militar da reserva ou reformado mas, que se recorra aos tribunais civis, uma vez que esse militar se haja excedido na linguagem, seja pela Imprensa, pelo Rádio, estará sujeito à punição a que se submete qualquer civil, pela Lei de Imprensa, pelo excesso de linguagem, pela calúnia, pela difamação que haja praticado ou na exposição feita por escrito ou falada.

O nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator deste Projeto, invocou a opinião de Barbalho, em referência às expressões contidas na Constituição de 1891, em que as Forças Armadas são essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos.

Justamente é Barbalho quem expõe as razões desta obediência e desta hierarquia, de forma a se enquadrar precisamente nos casos de Oficiais, de militares da Ativa, e não de militares reformados.

Transcrito no Parecer do nobre Senador Jefferson de Aguiar, dizia Barbalho:

"Sem este freio legal, a Nação ficaria inteiramente à mercê do homem, por ele armado e estipendiado, para defendê-la"

Os homens armados e estipendiados para defendê-la, são os componentes

do Exército, da Marinha e da Aeronaútica em atividade. Não se pode considerar homens armados os que se encontram na reserva ou reformados.

"Por toda a parte onde se constituam governos livres, o espírito fundamental das instituições militares é a disciplina hierárquica e a subordinação à autoridade".

Mas, a que autoridade está subordinado um oficial da reserva ou reformado? Ele é livre de agir, é um cidadão independente, um civil na prática dos atos de sua vida. A autoridade a que ele está subordinado é a autoridade civil. Se ele se excede, é o Judiciário que se obriga a puni-lo; deve ser levado a processo perante autoridade civil competente e não ao Ministro da Guerra, que, aliás, não exerce autoridade punitiva, e nem a pode exercer, porque é um civil no exercício daquela função. Assim o militar, nomeado Ministro da Guerra, é agregado. Se ele está na atividade, e é agregado, deixa de ter função hierárquica, passa a ser Ministro, semelhante ao Ministro da Justiça ou ao da Fazenda. Sua autoridade é puramente civil.

O Sr. Caiado de Castro — Permite um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Quero demonstrar a V. Exa. que há uma pequena diferença: o Ministro da Guerra é o Comandante-Chefe do Exército. Não discuto, agora, se a

Lei está certa ou não. O Ministro da Marinha não é o Comandante da Marinha. O Comandante da Armada é o Chefe do Estado Maior; o Ministro da Aeronáutica não é, também, o Comandante da Aeronáutica. Mas — certa ou errada foi votada pelo Congresso e é Lei — o Comandante do Exército é o Ministro da Guerra. Portanto, tem ação punitiva sobre qualquer militar, desta ou daquela graduação. Mesmo um civil, nomeado Ministro da Guerra, passa a ser Comandante do Exército.

Um civil nomeado pelo Sr. Ministro da Guerra passa a ser o comandante do Exército. Eu, pessoalmente, nobre Senador João Villasboas, tive oportunidade, em vários ocasiões, mesmo na ativa, de manifestar minha opinião; penso que está errado. Esse dispositivo legal foi um excesso, porque ficamos em situação muito interessante: um civil nomeado Ministro da Guerra passa a ser o Comandante do Exército; pode punir um Marechal. E' Lei. Entretanto, na Marinha e na Aeronáutica não é assim. Na Marinha, o Comandante da Armada é o Chefe do Estado Maior. Era o que eu queria esclarecer a V. Exa., no particular. Quanto ao mais, estou de pleno acordo com o nobre colega, a quem acompanho com interesse na exposição que faz, e acho que está inteiramente certo.

Mudei de opinião, justamente porque, ouvindo técnicos e indo ao Supremo Tribunal Militar, não entramos uma Lei sequer que autorizasse — e V. Exa. disse muito bem — e não se pode crer que disposição legal existisse, nunca, nesse sentido. Há regulamentos. Foi por essa razão que, durante seis meses, após estudar e ler tudo o que existe sobre o assunto, e mais a entrevista que tive com um Ministro do Supremo Tribunal Militar, e apreciando a conferência que S. Exa. pronunciou, em que aborda perfeitamente o caso, mostrando que nenhuma Lei no Brasil autoriza isso que se fez, mas só

Regulamentos, foi — que mudei de opinião e declarei, ainda quando o Marechal Henrique Teixeira Lott era Ministro da Guerra e já se falava muito que seria o candidato à Presidência da República, que só mudava por isso, e senti necessidade de dar essa explicação ao nobre Senador Pedro Ludovico, relator do Projeto. Disse, mais, — repito o que de-

clarei naquela ocasião — que se S. Exa. tivesse apresentado o parecer oito dias antes, eu o teria acompanhado. Mas, depois de ir ao Supremo Tribunal Militar, depois que conversei com o Presidente, e verifiquei toda a legislação, me convenci de que não existia isso, de sorte que mudei de opinião e passei a concordar com V. Exa., nobre Senador João Villasboas, como o faço agora. Apenas, atendendo a pequenas particularidades da profissão e que me obriga a dar opinião, e peço a V. Exa. me perdoe. Quanto ao mais estou de acordo com V. Exa. e tomei a liberdade de apresentar emenda, para esclarecer que não é necessário falar em oficial reformado quando desde 1898 ou 1899 se fixou esse aumento, depois que Ruy Barboza defendeu o caso e mostrou claramente como ficou o caso do oficial reformado, dizendo, inclusive, que este não pode ser convocado para guerra, porque foi julgado incapaz por uma Lei, e só poderá ser convocado se quiser; se não quiser não o será. Não há exemplo, nobre Senador, de um Oficial reformado punido disciplinarmente por questão de política, questão que me parece afastada. Tampouco um oficial de segunda classe nunca foi punido por questão política, e só poderá ser punido quando o seu procedimento for irregular. São estas, apenas, as objeções ao brilhante discurso de V. Exa., porque, quanto ao mais estou de pleno acordo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Estou inteiramente de acordo com o nobre Senador Caiado de Castro, e mais em particular com o adendo quanto ao erro da legislação, que atribui ao Sr. Ministro da Guerra o comando ou a Chefia do Exército, pois que já que tivemos oportunidade de debater a matéria e demonstrar o erro e a constitucionalidade, mesmo, desse dispositivo da Lei.

Mas, perguntaria ao nobre Senador Caiado de Castro, se me autoriza a fazer um pedido de um esclarecimento: O militar reformado não tem sido, por vezes, investido em cargos de natureza militar, por exemplo, no serviço de recrutamento, militar e em outras atividades de natureza militar?

O Sr. Caiado de Castro — Tem sim. Há casos. Mas, dependendo de ele aceitar ou não. Quase sempre, a investidura de militares reformados nesses cargos é uma forma de ajudá-los, de melhorar sua situação. Tanto que V. Exa. não vê nesses cargos oficiais de alta patente. Geralmente, são convocados os mais modestos, os menos graduados. O caso é que, uma vez convocado, se ele aceitar — e ele tem a liberdade de aceitar — observa-se que a convocação, em regra, decorre de pedido. São modestos. De acordo com a Lei, se permanecerem cinco anos nessas funções, passam a contar esse tempo como se fosse de serviço ativo e isso, em última análise, serve para melhorar suas percentagens sobre tempo de serviço, a que eles podem fazer jus. Portanto, respondendo à pergunta de V. Exa.: há casos, mas sómente com pessoal de graduação mais modesta, pelas razões que expus.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Por essa razão, não posso aceitar a restrição que V. Exa. faz ao meu projeto, quando nela se incluem os reformados, pois que, como nela escrevi, assim está:

"Os militares reformados e os da reserva do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, só estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas para as Forças Armadas — Constituição, Art. 176 — quando convocados para o serviço ativo ou nomeados para exercer função militar, nos termos da Legislação em vigor".

O Sr. Caiado de Castro — Exata mente!

O SR. JOAO VILLASBOAS — Não posso excluir os reformados, quando estes são chamados para exercer função militar ou são designados para exercer função militar, como no caso do serviço de recrutamento, quando ficam sujeitos às sanções disciplinares.

Nestas condições, estão sujeitos à disciplina e, peço venia, para deciar a V. Exa. que meu projeto está certo.

O Sr. Caiado de Castro — Não tive a veleidade de dizer que o projeto de V. Exa. está errado. Longe de mim. O que me parece é que se torna desnecessária, porque o oficial reformado, convocado ou nomeado, por lei já está sujeito à disciplina militar. Então, o projeto de V. Exa. iria legislar sobre matéria já disciplinada em lei. Meu ponto de vista é esse. Parece-me que se torna desnecessária essa obrigatoriedade, porque já existe lei nesse sentido. O militar reformado, bem assim o da reserva de segunda classe, uma vez convocado, está, para todos os efeitos, incorporado à unidade em que verá a seguir novamente, ficando, portanto, subordinado à ordem e à disciplina. Estas as razões que me levam a discordar de V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Mas é a restrição que justamente consta do meu projeto, restrição expressa: procurei elaborar um dispositivo de lei claro, pois que, conforme dispõe o art. 182, no seu parágrafo terceiro da Constituição, o militar investido em cargo civil permanente, passa para a reserva com os direitos e os deveres que a lei estabelece.

O Sr. Caiado de Castro — O militar que passar para a reserva não remunerada não poderá ser convocado. No Brasil, temos até um caso histórico. O oficial de reserva militar, quando se demitia do Exército ou das Forças Armadas, era obrigado a declarar se queria ou não continuar como oficial da reserva. E o caso histórico é o de Luiz Carlos Prestes.

Naquele tempo, ele não era comunista, era o Cavaleiro da Esperança. Discordando do Governo de então, pediu demissão do Exército para participar da Revolução de 1924... Por uma questão burocrática houve demora. Devolveram o requerimento para que dissesse se queria ser incluído como tenente ou capitão, da Reserva não me recordo bem, ou se como simples soldado. Até aí é certo. Agora, — é por ouvir dizer — ele teria respondido que não interessava mais, porque ia entrar no movimento revolucionário. Houve, então, o problema, mas o oficial militar é diferente. Por exemplo: o Senado aprovou a indicação do Almirante Amaral Peixoto para Ministro do Tribunal de Contas. Ao ocupar o cargo será transferido, automaticamente, para a Reserva e, assim, não estará mais passível de punição por parte do Governo. Esse o problema. Quero, porém, insistir em dizer que não tive nenhuma intenção de afirmar que o projeto de V. Exa. está errado. Não. Disse que, sob o ponto de vista militar tal como entendemos, era desnecessário, porque estamos incluindo duas classes que já estão automaticamente afastadas: a do Reformado e ao Reserva. Esses não podem ser punidos pelo Governo. O oficial da reserva só tem uma punição, é ser proibido de usar uniforme.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Como quer que seja, o projeto de V. Exa. que as emendas do Senador Afonso Arinos e do Senador Caiado de Castro alteram, tem grande pertinência, tem grande oportunidade. A situação de estar ou não o Oficial da Reserva submetido à

sanção militar constituiu assumido muito discutido na Imprensa, entre doutos, entre juristas, e foi bater nos tribunais. Fosteriormente, foi julgado pelos tribunais. Há diversos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, de um dos quais foi Relator o Ministro Villas Boas. O oficial agregado e o da Reserva não se confundem com o Oficial Reformado, por um fato simples: o Oficial Reformado já tem sua situação consolidada; a reforma vai ao Tribunal de Contas que a julga; e é uma espécie de aposentadoria dos civis. O Oficial Reformado só tem sua situação consolidada, só está inteiramente fora da ação militar, quando sua reforma é julgada pelo Tribunal de Contas, que lhe fixa os vencimentos. O projeto de V. Exa., como quer que seja, tem grande oportunidade, tem grandes procedências; acaba com todas as dúvidas sobre o assunto, dúvidas que agitavam os meios militares e civis, e que foram levadas, dessa vez, aos tribunais do País. Cumprimento V. Exa. pela oportunidade do projeto muito embora dentro dele tenha discordâncias, como já as teve o Senador Afonso Arinos.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o brilhante aparte com que me honra o nobre Senador Cunha Mello. Voltando ao aparte do nobre representante do Estado da Guanabara, direi que não há essa distinção no Regulamento entre reserva de primeira e segunda classe. O Senador Jefferson de Aguilar em brilhante parecer, diz:

"A disciplina, o respeito e a hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre os militares da ativa, ou da reserva, reformados ou asilados."

Este notável texto legal, saiu da pena brilhante do nosso ex-Presidente da República, Eurico Dutra. Ai se reuniu, sob a disciplina, sujeita à punição administrativa, a posição disciplinar: tanto o militar da ativa, como o reformado ou da reserva de qualquer natureza — sem distinguir se da 1ª ou 2ª classe, como ainda os asilados. Até o infeliz asilado está sujeito a ser amanhã recolhido à prisão por manifestado pensamento contrário aos desejos ou à autoridade disciplinária de um Ministro da Guerra.

O Sr. Caiado de Castro — Perdão-me V. Exa. Estamos em desacordo e possivelmente não chegaremos a um acordo. Raciocina V. Exa. muito bem e como grande jurista. Eu o faço como militar.

O SR. JOAO VILLASBOAS — V. Exa. é também notável jurista.

O Sr. Caiado de Castro — Nos regulamentos baixados pelo Presidente da República há uma distinção perfeita, nítida, entre o militar de 1ª classe e o de 2ª. Militar de 1ª classe é o oriundo da atividade, que está no serviço ativo; militar de 2ª classe é aquél que faz a carreira nos C.P.O.R. ou N.P.O.R. etc. Estes não são atingidos pelos regulamentos, a não ser quando convocados. O militar de 1ª classe, aquél que veio da atividade, incluído um certo número de anos na reserva ativa, está sujeito a ser convocado a qualquer momento. Amanhã, por exemplo, quando eu deixar de exercer o mandato de Senador, no caso de guerra poderei ser convocado imediatamente porque ainda não atingi a idade limite; neste caso, aí sim, estarei reformado. Quanto ao asilado, V. Exa. argumenta muito bem, mas não há exemplo. Ele, é, em regra, uma praça de pré — soldado ou cabo, e, excepcionalmente, vai a sargento. Os asilados podem andar fardados, e como já são homens idosos, doentes, e ocupando postos inferiores na escala hierárquica, cometem uma série de irregularidades, muito naturais à idade. Para impedir que, fardados, cometesssem tais transgressões — por exemplo, a mais comum, entrar num bar fora de hora e beber, brigar na rua — houve essa distinção.

Distinção salientada pelo nobre Senador Jeferson de Aguiar. O aviso Ministerial foi baixado justamente com finalidade de homenagear aos oficiais da Reserva, para impedir, por exemplo, que um velho oficial da Reserva, depois de deixar a atividade, passasse a não ser cumprimentado sequer por seu subordinado. Esse Aviso, repito, foi baixado com a ideia principal de homenagear o pessoal da Reserva. Resumindo: o problema do oficial da Reserva exige a distinção nítida, entre o oficial de 1ª classe e o de 2ª. Penso que expliquei bem que é oficial de 1ª e de 2ª classe. O oficial que pede transferência para a Reserva remunerada vai para a 1ª classe; o outro, que não foi militar, que fez o curso como civil, como estudante — vai para a 2ª classe. V. Exa. bem o sabe, há necessidade de se manter a reserva de um país; em todas as nações existe, em alguns até com exigências maiores que as do Brasil — todo estudante de nível superior, convocado para fazer o curso de oficial da reserva, faz esse curso como civil, sem nenhuma obrigatoriedade, só tem disciplina quando fardado e dentro do quartel. Terminado o curso, declarado Aspirante da Reserva de Segunda Classe, vai, então fazer o estágio; aí, sim, tem as mesmas regalias e os mesmos deveres de Oficial efetivo. Terminado o estágio, volta para casa, como Oficial R-2, e não tem mais nenhum vínculo com o Ministério respectivo, nenhuma subordinação a ele. Era o que queria esclarecer.

O SR. JOAO VILASBOAS — A ilação que me dá, neste instante, nobre Senador Caiado de Castro, está muito bem exposta; mas o fato é que se tais dispositivos regulamentares assim distinguem, éste que acabo de ler reúne todas as reservas, reúne os reformados, reúne com elas os exilados, para o efeito de disciplina e ad punição.

Ora, Sr. Presidente, são justamente esses absurdos, essas irregularidades que ensejam violências e arbitrariedades dos chefes militares, que procura retirar da nossa legislação, com o Projeto que venho de discutir.

O nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça termina o seu Parecer contraditoriamente pois que, diz ele:

"Assim, reputando constitucional o projeto sou pela sua rejeição, porque infringe sistema jurídico que deflui da Constituição Federal artigos 176, 177 e 182".

S. Exa. reconhece a constitucionalidade do Projeto.

Ora, não sei como pode ser constitucional um projeto e ao mesmo tempo infringir sistema jurídico que deflui daqueles dispositivos constitucionais. Ou é constitucional ou não é.

Sr. Presidente, deixo o meu Projeto à sabedoria do Senado. Penso que ele não se aperfeiça nem melhora com a aceitação das emendas que lhe foram apresentadas pelos nobres Senadores Afonso Arinos e Caiado de Castro. Faço esta declaração com a devida vénia dos meus dois ilustres colegas, cujas opiniões tanto respeito.

Espero, que as Comissões Técnicas desta Casa, ao examinarem novamente a Proposição com as emendas, formulam um Parecer definindo a situação dêle em face da nossa Constituição, dubiedade daquele que está neste momento com clareza e precisão e não com a menor sujeito à nossa discussão. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em virtude das emendas apresentadas, o projeto vai voltar às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1959, que concede isenção dos impostos de

importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Parecer nº 501, de 1960 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovaram, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do Parecer, o projeto está sujeito por inconstitucional.

E' o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO — Nº 38, DE 1959

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento de um órgão litúrgico produzido por "Detlef Kleuker Argelbau" (fábrica de órgãos para climas tropicais), de Brackwede - Vestfália, Alemanha, adquirido, por doação, pelo Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, independente de licença prévia e de cobertura cambial.

Parágrafo único. O referido instrumento musical, especialmente projetado para aquele educandário, foi doado pela Congregação das Marcellinas, com sede no "Instituto Marcelline" de Milão, Itália.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria será arquivada. Esgotada a ordem do dia. Vai ser lido ofício encaminhado à Mesa.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Havendo vaga na Comissão de Constituição e Justiça, resultante do falecimento do Sr. Senador Atílio Vivacqua, solicito se digne Vossa Exceléncia de providenciar para o seu provimento, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno. Atenciosas saudações. — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício lido, designo o nobre Senador Aloisio de Carvalho. (Pausa)

A Mesa tem a satisfação de anunciar ao Senado o início, ontem, da divulgação radiofônica dos trabalhos do Congresso Nacional, ideia que surgiu ao se preparar a transferência da Capital da República e posta em termos de deliberação ao se votar a Lei número 3.737, de 28 de março de 1960, que manda transferir para o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000, destinado ao pagamento de diferenças de remuneração de pessoal das ferrovias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo Parecer favorável, da Comissão de Finanças.

Entenderam os legisladores — e a experiência mostrou que entenderam bem — não poder o Congresso Nacional, na sua nova sede, prescindir de um teatro de unhas com os centros

populacionais do país, em condições de tornar conhecida de todos os brasileiros a atividade desenvolvida pelos seus mandatários no Planalto Central, onde as comunicações ainda não haviam atingido o desenvolvimento que se fazia necessário. Através das ondas radiofônicas, a opinião pública poderá acompanhar, dia por dia, em todas as suas minúcias, o que aqui se realizar os debates de Plenário, as proposições apresentadas ou votadas, os estudos feitos, os pareceres proferidos. E assim, estará em condições de fazer justiça aos que aqui se reunem para trabalhar em bem do Brasil, na elaboração de leis que deem solução aos problemas que reclamam soluções adequadas e capazes de conduzir o país aos seus grandes destinos.

A divulgação, mais que um serviço ao Congresso, é um serviço às instituições democráticas que nos regem.

Um grupo de funcionários com tirocinio jornalístico e de radiodifusão, foi incumbido de realizar desde já a ideia, antes mesmo que para isso disponha o Congresso dos meios apropriados.

Para tanto, se valerá da colaboração das ondas da Rádio Nacional, de Brasília e do Rio de Janeiro, da Rádio Mauá e da Rádio Ministério da Educação.

O Trabalho desses funcionários terá a direção de duas brilhantes figuras, das mais expressivas do Congresso Nacional — o Sr. Deputado Neiva Moreira, na parte referente à Câmara, e o Senador Novais Filho, no que diz respeito ao Senado.

Para conhecimento dos Srs. Senadores, passo a mencionar o programa estabelecido para as transmissões.

E o seguinte:

NOTICIARIO RADIODIFUSIVO DO CONGRESSO NACIONAL INÍCIO DO PROGRAMA

2ª feira, dia 23 de janeiro de 1961 — VEÍCULOS E HORARIOS

RÁDIO NACIONAL, do Rio de Janeiro, e RÁDIO MAUÁ

de terça-feira a sábado: 7,00 às 7,30 de segunda a sexta-feira: 23,00 às 24,00.

RÁDIO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

de terça-feira a sábado: 9,00 às 10,00

de segunda a sexta-feira: 18,30 às 19,00.

RÁDIO NACIONAL, de Brasília, de terça-feira a sábado: 7,00 às 7,30 de segunda a sexta-feira: 22,30 às 23,30. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21,30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 24 de janeiro de 1961 (Terça-feira)

Extraordinária, às 21,30 horas

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1961 (nº 2.424, de 1960, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000, destinado ao pagamento de diferenças de remuneração de pessoal das ferrovias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo Parecer favorável, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

ATA DA 15ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 24 DE JANEIRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

21. (Extraordinária)

A's 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonga Clash — Matias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meireles Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro Figueiredo — Ruy Carneiro — Novalas Filho — Antônio Baltar — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Vieira — Aloysio Carvalho — Ary Viana — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedicto Valadars — Nogueira da Gamma — Moura Andrade — Pedro Ludovico — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim — (40)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Novais Filho, 4º Secretário, servindo de 1º, le o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem n. 41, de 1961

(NUMERO DE ORDEM NA PRESIDENCIA: 39).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a grata satisfação, cumprindo o mandamento do art. 76, § 1º, da Constituição da República, de submeter à apreciação do Senado Federal o nome do engenheiro João Kubitschek de Figueiredo para Ministro do Tribunal de Contas da União.

Aludida indicação diz respeito a um digno e ilustre profissional, cujos méritos não se circunscrevem à área da Engenharia, mas, que se alongam em setores outros das atividades humanas, como a seguir vai enumerado.

Trata-se de renomado engenheiro dirigindo a Companhia Siderúrgica Nacional, empresa que, individualmente, além de representar valioso patrimônio nacional é um eloquente testemunho da capacidade criadora e realizadora do povo brasileiro. Na presidência dessa entidade, mais se afirmaram os méritos do técnico e do engenheiro que à mesma vem empregando a dinâmica da sua inteligência e o vigor de sua atividade. Administrador seguro, atento aos problemas nacionais e conhecedor de Economia e de Finanças, o Dr. João Kubitschek de Figueiredo não é apenas o eminentíssimo professor de Engenharia, mas o dirigente bem orientado e de visão, o estudioso que não se cansa de aumentar o seu saber, o homem experiente que sabe aliar a técnica à objetividade.

Além de outros muitos cargos e funções que exerceu, foi Governador do Território do Acre e Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, cargos que ilustrou com a sua cultura e nos quais teve ocasião de demonstrar ser possuidor de acentuado espírito

público e de grande e produtiva operidade.

Com a experiência recolhida em sua laboriosa vida pública, na qual manteve contato permanente com questões mais complexas da Administração, de Economia e Finanças ou que se relacionam com esses ramos do saber humano, conta o Dr. João Kubitschek de Figueiredo com valioso acervo que proveitosamente levará para o exercício das suas novas funções.

Certo é, assim, que a indicação em referência satisfaz ao que, a respeito, preceituam a Constituição da República e a Lei Orgânica do Colendo Tribunal de Contas da União.

Brasília, em 19 de janeiro de 1961
— Juscelino Kubitschek.

Parecer n. 23, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1959 (na Câmara nº 3.940-B, de 1958), que concede auxílios às Prefeituras de Guimarães e de Arari, no Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro

O projeto em causa autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxiliar, em partes iguais, as Prefeituras de Guimarães e Arari, no Estado do Maranhão, nos festejos comemorativos dos seus centenários. Os auxílios em referência serão aplicados na construção de uma escola primária e de artes e ofícios em cada um dos municípios.

Nada existe, no que toca aos aspectos constitucional e jurídico, que impeça a aprovação do projeto. As Comissões competentes opinarão no mérito.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Jefferson de Aguiar. — João Villasboas. — Menezes Pimentel. — Lima Guimaraes.

Parecer n. 24, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1959, e na Câmara dos Deputados número 3.910-B de 1958.

Relator: Sr. Padre Calazans

I — O projeto de lei ora submetido a esta Comissão originou-se de proposta formulada, na Câmara, pelo Deputado Renato Archer, à qual a Comissão de Educação e Cultura, por proposta do Deputado Eurípides Cardoso de Menezes, ofereceu o subsídio afinal aprovado.

II — O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado, como auxílio, em partes iguais, às prefeituras municipais de Guimarães e Arari, no Estado do Maranhão. O auxílio da União se destinará à construção de duas escolas primárias e de artes e ofícios.

III — O substitutivo apresentado ao projeto em tela, parece-nos de inteira justiça, pois concedeu a ambos os municípios, igual auxílio.

Outrossim, fixou de modo prático a aplicação desse auxílio, por isso que, numa época de crise como a que atravessamos, e de cujas consequências estão a sofrer principalmente as populações do Norte, não nos parece sensato esbanjar em comemorações superficiais o que poderia ter destino muito mais útil.

IV — Em face da motivação invoca-

cada somos de parecer que o projeto com êsses kits, todos fabricados nas suas oficinas e nos três laboratórios, montados na própria sede estadual do IBECC, onde trabalham 30 técnicos altamente especializados".

Sala das Comissões em 18 de novembro de 1960. — Padre Calazans, Presidente e Relator. — Reginaldo Fernandes. — Júras Maranhão. — Mem de Sá. — (encerrado) Saulo Ramos.

Parecer n. 25, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1959 (número 3.940-B, de 1958, na Câmara).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, resultante de substitutivo da ilustrada Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado, como auxílio, em partes iguais, às prefeituras municipais de Guimarães e Arari, no Estado do Maranhão, para as comemorações de seus centenários.

Esses auxílios, determina ainda a proposição em exame, serão aplicados na construção de uma escola primária e de artes e ofícios em cada um dos municípios.

A matéria foi devidamente estudada pelos órgãos técnicos da outra Casa do Congresso e encerra iniciativa bastante louvável à qual não podemos negar apoio.

Dante do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1961. — Gaspar Veloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Vivaldo Lima. — Mem de Sá. — Irineu Bornhausen. — Caiado de Castro. — Guido Mondim. — Menezes Pimentel. — Silvestre Péricles.

Parecer n. 26, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1961 (nº 87-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura — IBECC — Seção de São Paulo.

Relator: Sr. Vivaldo Lima

O projeto em tela autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBECC — Seção de São Paulo.

2. A justificação menciona que o Instituto Brasileiro para a Educação, Ciência e Cultura surgiu em 1946, "como decorrência da obrigação que o nosso País assumiu na convenção de Londres, na qual foi criada a UNESCO como órgão especializado da ONU, e com a finalidade de promover a cooperação internacional no setor científico e tecnológico." E informa, relativamente à Seção paulista do IBECC, que ela adotou como objetivo principal do seu programa o estímulo aos estudos e pesquisas da Física, Química e Biologia entre os alunos do curso ginasial — chegando inclusive à fabricação de instrumentos científicos, para institutos de estudos superiores.

3. A Seção paulista do IBECC tem promovido, em larga escala, o treinamento de seus alunos, com a entrega a cada um deles — no respectivo domicílio — de laboratórios em minatura, denominados *kits*, drogas e bichos, instrumental com que o estudante realiza suas experiências, orientado por boletins bimestrais que lhe chegam às mãos gratuitamente. "Mais de 3 mil jovens em todo o Brasil treinam

com êsses kits, todos fabricados nas suas oficinas e nos três laboratórios, montados na própria sede estadual do IBECC, onde trabalham 30 técnicos altamente especializados".

4. Mas, não obstante esse inestimável trabalho que desenvolve silenciosamente na área do ensino técnico, o IBECC paulista luta com a exiguidade de recursos que, se mais largos, tornariam possível uma atividade ainda maior na sua faixa de ação. Em 1958, o auxílio estadual recebido, foi apenas de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), enquanto o Conselho Nacional de Pesquisas ajudou com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e o Instituto Rockefeller contribuiu com 60 mil dólares em maquinaria e em matéria prima.

5. Nesta era da tecnologia que o mundo está vivendo, ninguém ignora, o progresso das nações está na razão direta da capacidade de seus filhos para o trabalho de laboratório e, também, na razão direta da oportunidade que tenham ou venham a ter, para a execução desse trabalho. Não há desenvolvimento econômico que independa de progresso técnico e esse progresso, por sua vez, está vinculado à expansão e à vitalidade do ensino técnico. Esse é, justamente, o motivo pelo qual reputamos de alto interesse público a ação desenvolvida pelo IBECC paulista, ação que muito bem justifica o auxílio ora proposto.

6. Trata-se de auxílio destinado a um fim de alta rentabilidade social, sem contraindicação de qualquer espécie, do ponto de vista das finanças públicas.

7. São estas, portanto, as razões que fundamentam o parecer favorável que ora emitimos, pela aceitação do projeto nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1961. — Gaspar Veloso, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Ary Vianna — Fausto Cabral — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Caiado de Castro — Guido Mondim — Menezes Pimentel — Silvestre Péricles.

Parecer n. 27, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70-C, de 1959 (nº Senado nº 9 de 1961), que cria, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00; e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto objetiva criar, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ditando, ainda, providências complementares a tais finalidades.

Do ângulo de exame desta Comissão, nada há, no presente projeto, que infirme a sua juridicidade e constitucionalidade, seja do ponto de vista da iniciativa, seja da parte relativa ao mérito.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, ... de janeiro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Gaspar Veloso. — Silvestre Péricles. — Caiado de Castro. — Argeiro Figueiredo. — Rui Palmeira.

Parecer n. 28, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1961.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Sr. Presidente da República, em atendimento à Exposição de Motivos nº 1.659, de 1957, do Ministro da Justiça, encaminhou, com a Mensagem nº 97, de 1959, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que visa a criar, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 8 juntas de Conciliação e Julgamento, sediadas nas seguintes Comarcas: Taubaté, São Bernardo do Campo, Piracicaba, Bauru, Rio Claro e Araçariguama, no Estado de São Paulo; Londrina, no Estado do Paraná, e Corumbá, no Estado de Mato Grosso. Na Câmara dos Deputados, porém, foi alterada a proposição originária do Executivo, sendo, então, aumentado o número de Juntas para 20, distribuídas estas da seguinte maneira: quatro, na Capital do Estado de São Paulo; uma, em Mogi das Cruzes; uma, em Guarulhos; uma, em São Carlos; uma, em Americana; uma, em Barreto, todas no Estado de São Paulo; duas em Curitiba e uma em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Para atender a tais modificações, são alterados os quantitativos dos cargos e funções a serem criados, na seguinte forma:

20 — Juiz do Trabalho Presidente da Junta.

40 — Vogais.

20 — Juiz do Trabalho Substituto do Presidente da Junta.

Prescreve ainda o projeto, que os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão os fixados na Lei nº 2.588, de 8 de setembro de 1955, com as alterações decorrentes da Lei nº 3.331, de 15 de janeiro de 1959 (abono de emergência).

Do exposto, verifica-se que a parte relativa ao âmbito de apreciação deste Órgão Técnico é de importância limitada, por ser uma decorrência do objetivo principal do projeto.

Assim, tendo em vista a conveniência e o interesse para o serviço público, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, ... de janeiro de 1961. — Júras Maranhão, Presidente em exercício. — Ary Vianna, Relator. — Nelson Maculan. — Guido Mondim.

Parecer n. 29, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1961 (nº ... na Câmara).

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

O presente projeto cria na 2ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 4 (quatro) na Capital do Estado de São Paulo e as demais em Araçariguama, Taubaté, São José dos Campos, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Guarulhos, Rio Claro, São Carlos, Americana, Bauru, Barretos e Piracicaba, no Estado de São Paulo; Curitiba, Londrina e Ponta Grossa, no Estado do Paraná; e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

2. O art. 2º da proposição dispõe sobre a área jurisdicional das Juntas. E o art. 3º determina que...

"Para compor as Juntas referidas no art. 1º, ficam criados 20 (vinte) cargos de Juiz do Trabalho 20 (vinte) Vogais, sendo 20 (vinte) para a representação dos empregados e 20 (vinte) para a de empregadores, e 20

(vinte) de Juiz do Trabalho — Substituto do Presidente da Junta".

3. Esse mesmo art. 3º, no seu § 1º, determina que "haverá ainda 1 (um) suplemento de Vogais para cada Junta". E o § 2º, do mesmo, estabelece que...

"Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções serão fixados na Lei nº 2.588, de 8 de setembro de 1955, com as alterações da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959".

4. Ordena, finalmente, o art. 7º do projeto, que "para atender, no primeiro exercício, às despesas decorrentes desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)".

5. O projeto, perfeito no seu formalismo, proporciona a expansão das estruturas da Justiça do Trabalho, de modo a melhor atender às necessidades da massa trabalhadora, em toda uma vasta região do país. Essa expansão está de perto relacionada com o crescimento demográfico e com o progresso econômico nacional.

No que diz respeito ao interesse das finanças públicas, nada existe a opor ao projeto, e, assim, opinamos favoravelmente a sua aceitação por este órgão. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, ... de janeiro de 1961. — Gaspar Veloso, Presidente e Relator. — Francisco Galotti. — Caiado de Castro. — Silvestre Péricles. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Guido Mondim. — Vivaldo Lima. — Ary Vianna.

Parecer n. 30, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1961 (Projeto de Lei nº 1.878-C-60, na Câmara), que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei em apreço, originário do Poder Executivo, estabelece em seu art. 1º a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, integrando-a de logo neste centro coordenador de estudos superiores.

Em seu art. 2º, traça as linhas gerais da estrutura da nova unidade de ensino e, no art. 3º, após as medidas asseguradoras do seu funcionamento, fixa o critério de progressividade para a instalação e funcionamento de seus diversos cursos, condicionando o início de cada um deles à existência de elementos que lhe garantam o êxito e à correspondência dos seus objetivos em face das necessidades reais do meio cultural.

Como se vê, a Faculdade de Filosofia da Universidade do Ceará deverá funcionar, inicialmente, com determinados cursos, julgados fundamentais, dentre os quatorze de que se compõem as faculdades congêneres, o que ensejará um trabalho experimental mais criterioso, capaz de evitar improvisações condenáveis no domínio do ensino superior.

A Universidade do Ceará, criada desde 1954, para poder preencher suas importantes finalidades, vem se ressentindo da falta de uma Faculdade oficial de Filosofia, Ciências e Letras, que lhe complete a estrutura como instituição eminentemente cultural e científica, de vez que a Faculdade particular que lhe foi agregada, em virtude da falta de cursos básicos, não mais apresenta condições para atender às múltiplas exigências do ensino.

Aliás, do ponto de vista estritamente legal, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras já devia ter sido criada no Estado do Ceará, como provisão decorrente da própria lei que instituiu a sua Universidade (Lei número 2.373, de 16 de dezembro de 1954).

Com efeito, o Estatuto das Universidades Brasileiras, modificado, posteriormente, pelo Decreto-lei nº 8.457, de 26 de dezembro de 1945, preceitava expressamente que, para o reconhecimento de uma nova Universidade (artigo 5º, inciso I), faz-se necessária a instituição desse tipo de escola superior entre os dois de cuja existência depende o seu reconhecimento e funcionamento, estabelecendo, ainda, no seu art. 5º, parágrafo único, facilidades especiais para a criação de um terceiro instituto superior, na hipótese de, entre aquelas duas primeiras faculdades, já existir a de Filosofia, Ciências e Letras.

Quanto à conveniência da instituição dessa nova unidade superior de ensino no Estado do Ceará cabe salientar que, não obstante o apreciável ritmo de trabalho que a sua Universidade vem imprimindo, desde a criação, aos estudos superiores nos diversos ramos, a execução total dos seus planos universitários será em breve comprometida, se vier a lhe faltar por mais tempo esse elemento integrador, já sentido como indispensável a seu pleno funcionamento.

Acresce, por outro lado, que, conforme depoimento colhido de professores, pesquisadores e técnicos de educação, por ocasião do Seminário de Estudos realizado no Estado do Ceará, urge que seja criada em sua Universidade uma Faculdade oficial de Filosofia, a fim de que possa haver o alevantamento de suas escolas de grau médio, a melhoria de seus quadros discentes e a preparação conveniente de professores, orientadores e especialistas.

Tal providência se faz tanto mais imperiosa quanto se sabe que o desenvolvimento da educação secundária e técnico-profissional no Brasil, notadamente nos Estados do Norte e Nordeste, se vem processando em detrimento da qualidade do ensino ministrado, devido, em grande parte, à falta de Faculdades que habilitem convenientemente professores ao exercício das cadeiras de leturas e disciplinas tradicionais, sobretudo das ciências de aplicações tecnológicas imediatas, como a Matemática, a Física e a Química.

Ora, da existência de docentes regularmente habilitados pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras depende fundamentalmente o êxito dos estudantes nos institutos superiores, quer de natureza técnica, quer de natureza puramente cultural.

Além dessas considerações de ordem genérica, importa ressaltar as condições peculiares precárias do ensino existente no Estado do Ceará, onde as matrículas aos vários cursos da Faculdade particular de Filosofia agregada à Universidade, vêm diminuindo progressivamente, sendo, que, até hoje, não foram ali instalados os cursos de Física, Química e História Natural.

Assim é que, dos estudos procedidos dos problemas regionais e sobretudo locais, a cuja solução a Universidade mais diretamente está empenhada, constatou-se que existem no Ceará cerca de 30.000 estudantes em escolas de nível médio e, aproximadamente, apenas um milhar de professores, dos quais menos de 20% regularmente licenciados em Faculdades de Filosofia, sendo, ainda, que menos de dez apresentam diplomas que os habilitem ao magistério da Matemática e nenhum ao de Física, Química e História Natural.

Pelas razões expostas, afigura-se a esta Comissão, que as medidas propostas no projeto são inteiramente procedentes, e nestas condições, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1961. — Mem de Sá, Presidente e Relator. — Afonso Arinos. — Jarbas Maranhão. — Sebastião Archer.

Parecer n. 31, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1961 (na Câmara, nº 1.878-C, de 1960).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, objetiva criar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará e dá outras providências.

Para atender à finalidade a que se propõe, o projeto em exame cria os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 46 — Professor Catedrático
- 1 — Diretor — FG-1.
- 1 — Secretário — FG-3.
- 1 — Chefe de Portaria — FG-7.

Prescreve ainda o projeto, que o quadro de servidores será organizado acôrdo com a legislação vigente, obedecidas as normas da Lei nº 3.780, de 1960 (classificação de cargos).

A Comissão de Educação e Cultura dessa Casa já se manifestou na espécie, aduzindo considerações que justificam a aprovação do projeto, dentro de seu ângulo de exame.

No que tange ao aspecto dado a esta Comissão, apreciar, tenho em vista o interesse e a conveniência para o serviço público, nada há que obste a aprovação do projeto.

Assim, considerando que a matéria versada na presente p.º posição está de acordo com prescrições administrativas vigentes, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1960. — Jarbas Maranhão, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Joaquim Parente. — Mem de Sá. — Guido Mondim.

Parecer n. 32, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1961 (nº 1.878-C-60, na Câmara).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O presente Projeto de Lei, encaminhado à Câmara pelo Poder Executivo, cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza.

Ná exposição de motivos relacionada com o assunto, enviada pelo Ministério da Educação ao Senhor Presidente da República, estão inventariadas de um modo minucioso e eloquente as razões de ordem técnico-pedagógica que sugerem a conveniência da medida proposta.

A finalidade precípua das faculdades de filosofia é o preparo de profissionais altamente categorizados para o exercício do magistério secundário que, através de todo o país, muito precisará desenvolver-se ainda para chegar ao nível das necessidades públicas. E, acrescente-se também que a Capital do Ceará, pela sua população e pela sua importância cultural, é um centro urbano que reúne as condições indispensáveis para o êxito de uma escola desse tipo e, por isso mesmo, reclama sua pronta instalação.

Com vistas às finanças públicas, na- da encontramos no projeto que o con-

traindique — e assim concluímos, opinando favoravelmente à sua aceitação por este Órgão Técnico.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1961. — Gaspar Veloso Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Victorino Freire. — Irineu Bornhausen. — Vivaldo Lima. — Ary Vianna. — Mem de Sá. — Guido Mondim.

Parecer n. 33, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1961 (nº 1.878, de 1960, da Câmara), que da nova redação ao artigo 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Determina o presente projeto (artigo 1º) que o artigo 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

II — O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos dos ministros das pastas militares, na qual, justificando-se a medida, alega-se:

a) que o rejuvenescimento dos quadros das Forças Armadas, particularmente nos postos de hierarquia mais elevada, contribui de modo preponderante para sua eficiência;

b) que há, assim, toda a conveniência em aceitar essa rejuvenescimento, eliminando os óbices que dificultam o ingresso na inatividade ao militar amparado pela Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (Lei de Inatividade dos Militares);

c) que o artigo 13 da citada Lei nº 2.370 facilita ao militar transferência para a reserva remunerada, desde que conte, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício e 6 (seis) meses no posto, sendo esta parte — e 6 (seis) meses no posto — um dos empecilhos cuja eliminação se torna aconselhável;

d) que a prática tem demonstrado que o militar só exerce uma determinada função com real proveito para o Estado se sua permanência na mesma fôr, no mínimo, de 1 (um) ano;

e) que, por outro lado, o militar promovido dificilmente poderá permanecer no cargo, seja por falta de vaga na Unidade, Órgão, Estabelecimento ou Repartição, correspondente ao seu novo posto, seja pela necessidade de cumprir as exigências regulamentares de carreira, impondo-se, em ambos os casos, a sua classificação em outro órgão, o que tem vários inconvenientes, como:

I) as despesas que acarretará ao Estado com ajuda de custo, diárias de alimentação e pousada, transporte de ida e volta, serão vultosas, em refacção ao tempo de serviço que irá prestar;

II) não exercerá a nova função durante os 6 (seis) meses, pois há que deduzir os períodos regulamentares de transmissão do cargo e encargos, de trânsito, de deslocamento e de instalação na nova localidade;

III — no caso do oficial, poderá ocorrer que já esteja ocupando um cargo elevado e, em consequência, a sua transferência irá acarretar duas modificações em cargos de direção, chefia ou comando em espaço de tempo muito curto, prejudicando a boa marcha da administração e da instrução;

f) que o militar, ao solicitar transferência para a reserva, já foi movimentado duas vezes, suportando todos os sacrifícios decorrentes de tais transferências, não sendo justo submetê-lo a mais uma privação, quando esta, por sua vez, só acarretará ônus para o Estado.

III — Como se verifica, são os próprios titulares das Secretarias da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha que, baseados na experiência, propõem a alteração da Lei 2.370, apontando razões de ordem prática que convenham, perfeitamente, da necessidade da medida.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Brasília, em 24 de janeiro de 1951.

— Caído de Castro, Presidente e Relator. — Jarbas Maranhão. — Lima Teixeira. — Arlindo Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE:

Com o falecimento do saudoso Senador Atilio Vivacqua abriu-se uma vaga na representação do Espírito Santo nesta Casa.

Para preencher-la a Mesa convoca o suplente do extinto, Sr. Silvério Del Caro.

Vai ser lida uma comunicação do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

De Brasília — NR 69-20-1-61 — Comunico Vossa Excelência Tribunal Superior Eleitoral sessão dia dezembro júneiro corrente apreciando processo número 2.054 vg referente comunicação renúncia mandato Senador Taciano Gomes de Mello vg pelo Estado Goiás e não havendo suplente a convocar vg resolveu marcar nova eleição para dia quatro junho vindouro pt Cordiais saudações. — Nelson Hungria, Presidente Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Baltar, orador inscrito.

O SR. ANTONIO BALTAR:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, Srs. Senadores, acrediito, nas poucas vezes em que me for dada a oportunidade de usar da palavra nesta Casa, tenho deixado, suficientemente clara minha posição política e ideológica de nacionalista, outra não podendo ser minha posição de militante do Partido Socialista Brasileiro.

Nós, do Partido Socialista, na atual conjuntura histórica econômica da nossa Pátria, entendemos por nacionalismo certos aspectos básicos da economia brasileira, os quais podem ser equacionados, resolvidos e postos em prática em diferentes perspectivas das quais resultam, sem a menor dúvida, e sem possibilidade de contestação, consequências as mais diversas para o progresso e para o desenvolvimento econômico e social de nosso País.

A essa altura dos acontecimentos político-históricos, não é mais flichto duvidar, por exemplo, de que uma das posições nacionalistas mais evidentes é a da defesa do petróleo nacional, dos minérios de base e gas indústrias que formam a infra-estrutura da economia do País. Defesa essa que vem sendo compreendida com persistência e, devemos dizer mesmo, com denodo nos últimos dez anos da História brasileira, com algumas vitórias marcantes que podem ser assinaladas com a referência de fatos e até de números.

A ninguém é lícito duvidar, por exemplo, de que a situação econômica nos dias em que vivemos da indústria nacional do petróleo, com suas atividades nacionalizadas por um estatuto, em boa hora aprovado pelo Congresso Nacional, difere profundamente — podemos mesmo dizer que é uma posição diametralmente oposta — daquilo que se esboçava

há 10 ou 12 anos, quando a incipiente indústria do petróleo brasileiro oscilava ainda entre duas orientações, sem que se pudesse saber se as suas atividades principais seriam entregues, como o foram ao monopólio estatal, ou se, pelo contrário, seriam abandonados a vorazes interesses estrangeiros.

Do mesmo modo batem-se os nacionalistas pela defesa dos chamados minérios estratégicos, que compõem larga gama de produtos, cujo valor na metalurgia, na siderúrgia e em outros ramos de suas aplicações é de tal forma básico, em face da tecnologia militar contemporânea, que podem ser considerados elementos fundamentais, tanto na paz, como na guerra.

Também em relação a esses minérios algumas vitórias podem ser assinaladas, daqueles que se tiveram no Brasil, à chamada corrente nacionalista, para a qual a defesa desses minérios é um capítulo dos mais importantes da História brasileira no momento que vivemos.

Se quiséssemos resumir num objetivo único todas as metas — para usar uma palavra da moda — que constituem a preocupação central dos nacionalistas brasileiros, diríamos, talvez do ponto de vista econômico como uma síntese dessas preocupações, que esse objetivo é a referência, na economia interna do país, de uma parcela cada vez maior da renda nacional.

Sabemos que o funcionamento de um sistema econômico nacional não se pode fazer formalmente sem que essa consistência entre as relações contínuas e permanentes com outros sistemas econômicos. Assim, dos vários movimentos de bens, serviços e valores que representam o intercâmbio econômico, muitos se fazem ultrapassando as fronteiras nacionais, por meio dos grandes fluxos de importação e exportação que compõem o comércio internacional.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que da renda nacional que é, como sabem muito bem V. Exas., a expressão numérica, numa unidade de tempo, do resultado final de toda a atividade econômica, — medida esse resultado através da remuneração pagas aos fatores da produção — acontece, repito, que da renda nacional algumas parcelas, como por exemplo, os lucros, os juros e mesmo os aluguéis, podem, com a maior facilidade, ser transferidas de um sistema econômico nacional para outros, através precisamente de todo o jogo de relações econômicas que decorre desses fluxos opostos de importação e exportação. E' então possível orientar as preocupações de uma corrente que estuda os problemas econômicos tendo em mira os interesses nacionais, de tal forma que seja um dos seus objetivos reduzir o mais possível, dentro, evidentemente, do jogo normal e lícito dos interesses econômicos que ocorrem entre diferentes países, a parcela da renda nacional que tenha de ser transferida, em virtude das obrigações assumidas no plano de comércio internacional, para os sistemas econômicos de outros países.

Por essas razões, Sr. Presidente, surpreendeu-nos profundamente há dias, a todos nós nacionalistas, um artigo publicado pelo ilustre economista que é o Sr. Roberto Campos. Não sómente economista de grandes luzes teóricas e de vastas tarefas práticas já realizadas, haja vista que S. Exa. foi um dos mais eminentes colaboradores do Sr. Presidente da República, quando ainda candidato, pois organizou o programa de metas com o qual S. Exa. se apresentou ao povo brasileiro.

O Sr. Roberto Campos escreveu recentemente um artigo em jornal do Estado da Guanabara, vassado no seu mais puro estilo — é S. Exa. um magnífico cultor da língua portuguesa no momento, ninguém lhe nega essa virtude — para afirmar que, compulsadas as estatísticas mais idôneas, se

verifica que toda a remessa de lucros, de juros e de royalties para o estrangeiro não passava de 6% do produto nacional bruto brasileiro dos dias que correm.

A tese do economista Sr. Roberto Campos, evidentemente, é a de que um desfalque de apenas 6% do produto nacional bruto não tem expressão. E' claro que numa fase inflacionária como a que vivemos, durante a qual as operações de crédito interno são realizadas normalmente a taxas quatro e cinco vezes mais altas que essa, se torna claro que a referência a uma remessa de apenas 6% do produto nacional bruto para o estrangeiro é ouvida, lida e compreendida como se tratasse de uma remessa altamente insignificante.

e compreendida como se se tratasse de uma remessa altamente insignificante.

Se analisarmos, porém, o problema pelo prisma econômico ao qual ele não pode fugir, e verificarmos que o produto nacional bruto do Brasil, isto é, a avaliação da soma de bens e serviços produzidos internamente no País — os quais estão ou ficarão à disposição do povo brasileiro para seu uso e gozo — se verificarmos, repito, que esse produto vem crescendo a uma taxa em torno de 5%, o que é um resultado considerável, para um país no nosso estado de desenvolvimento, a conclusão a que chegaremos da exposição feita pelo Sr. Roberto Campos, baseado nas mais idôneas estatísticas, é a de que, ao contrário do que conclui, a remessa de 6% do produto nacional bruto para o estrangeiro, a título de royalty, de juros e lucros, é desfalque considerável nas nossas possibilidades de desenvolvimento econômico.

Não tenho, infelizmente, comigo os números exatos, mas quem está acostumado a lidar com a matemática financeira fará mentalmente a correção dos dados que citarei de memória.

Se tomarmos uma tabela, das mais simples e usuais, da matemática financeira — aquela que dá a acumulação de juros compostos a diferentes taxas e a prazos sucessivos, ou seja a tabela de base sobre a qual se calculam todas as outras, inclusive a celeberrima Tabela Price; se confrontarmos os prazos em que dado capital inicial, unitário, se duplica, triplica, quadruplica etc., a diferentes taxas, veremos que, enquanto o produto nacional bruto, crescendo a cinco por cento ao ano, demorará, se não me falha a memória, face nova mente a ressalva — quinze anos para ser duplicado; se imaginarmos — e não será necessário grande tour de force — conseguiremos reduzir à metade a nossa remessa de royalties, juros e lucros para o estrangeiro, conforme o testemunho do Sr. Roberto Campos, da ordem de 6% do produto nacional bruto, teremos possibilidade de crescer a esse produto, não à razão de cinco por cento ao ano, mas de oito por cento, porque os três por cento do produto remetido para o estrangeiro, ficariam dentro do País e consequentemente acrescidos à nossa renda interna.

Teríamos, assim, Sr. Presidente, um aumento de 5%. Na hipótese esse seria realmente um ponto mais forçado, se toda a remessa de lucros, royalties e juros, pudesse ser suprimida, o nosso produto cresceria a cinco mais seis por cento, isto é, a onze por cento ao ano. Confrontando na tabela a que me referi os prazos em que o capital inicial seria duplicado, triplicado ou quadruplicado, teríamos a diferentes taxas — teríamos em hipótese mais forçada, repito — em apenas sete anos o que ora obtemos em quinze anos.

O Sr. Mem de Sá — Nesse caso, não haveria qualquer entrada de capital estrangeiro.

O SR. ANTONIO BALTAR — Esperava a observação de V. Exa. A hipótese que ora levanto, é meramente teórica.

O Sr. Mem de Sá — E' mistério saber se o desconto seria de seis por cento não seria compensado pelo in-

gresso. E' preciso levar em consideração esse aspecto.

O SR. ANTONIO BALTAR — Esse ingresso não acresce o produto nacional bruto, é mero capital.

O Sr. Mem de Sá — Mas é com esse capital que se forma o produto.

O SR. ANTONIO BALTAR — Esperava essas objeções de V. Exa. Refiro-me, porém, exclusivamente, ao produto inicial. Minhas considerações — fiz questão de frisá-lo, de inicio — são de pura matemática financeira, que pretendo completar com observações como a que V. Exa. acaba de fazer.

O Sr. Mem de Sá — De matemática financeira eu nada entendo.

O SR. ANTONIO BALTAR — Pretendia desenvolver meus comentários a fim de demonstrar que os seis por cento de remessa de lucros para o estrangeiro afetam nosso ritmo de crescimento, ao contrário do que diz o economista Roberto de Oliveira Campos, que os considera altamente insignificantes. Digo eu: a psicologia publicitária do seu artigo — e não lhe faço aqui qualquer crítica, ou maior restrição, pois reconheço em S. S^a economista esclarecido, homem ilustre, que escreve muito bem...

O Sr. Mem de Sá — E' dos maiores economistas do País.

O SR. ANTONIO BALTAR — ... evidentemente está situado em uma das duas diferentes perspectivas em que se pode imaginar o crescimento do País, uma autônoma e a outra muito ligada aos capitais estrangeiros. Sob esse aspecto, está S. L. em posição diametralmente oposta à minha. O que S. S^a pretendeu fazer foi explorar o número seis, ou melhor os seis por cento, lançados à face de um povo que obtém dinheiro a juros altos de 24 e 26 por cento. Parece taxa ridícula. Estou provando que não é. Subtraindo o crescimento do produto nacional de seis por cento, duplica, triplica e as vezes quadruplica os prazos em que é possível imaginar-se dobrada a renda nacional.

O Sr. Mem de Sá — Esse o ponto.

O SR. ANTONIO BALTAR — Vou passar ao ponto que V. Excia. antecipou. E' evidente, como acentuei, há pouco, que não se pode pensar em o País crescer, ou mesmo em não crescer, estabilizar-se ou mesmo diminuir, sem entrar em relações econômicas com outros países.

Não sou muito velho, não sei se feliz ou infelizmente, mas lembro ainda as agruras econômicas por que passou a Rússia Soviética quando, anos após a Revolução de 1917, não encontrava meios de entrar em relações econômicas com outros países.

Grande dificuldade teve a Rússia, com todo seu potencial e tremidos fatores de desenvolvimento, de terras, mão de obra e riquezas nacionais, de entras em desenvolvimento sem que entrasse em relações com os outros países para ir buscar capital estrangeiro.

O nobre Senador Mem de Sá lembrou muito bem que a minha hipótese é abstrata. Não o neguei de inicio quando declarei que apenas considerava o aspecto financeiro-matemático da questão.

Se compararmos o que foi feito pela Comissão Econômica com a entrada de capital estrangeiro nos países latino-americanos e o volume do que em função sai hoje anualmente a título de royalties, juros e lucros, também os números não se apresentam muito defensores da tese do ilustre Dr. Roberto Campos.

A comparação feita nestes termos dá uma relação altamente desfavorável à eficiência real da participação do capital estrangeiro no crescimento da economia nacional latino-americana.

Mais uma vez, infelizmente, não tenho comigo dados.

O Sr. Mem de Sá — Em torno desses dados há de fato grande controvérsia. E' difícil obter-se exatidão.

O SR. ANTONIO BALTAR — A Comissão Econômica da Amé-

rica-Latina os critica severamente. Apresentou dados, os quais em muitos pontos, são bastante controversos.

Voltando Sr. Presidente, às considerações iniciais do meu discurso, nós que nos intitulamos — embora em certas rodas a palavra esteja se tornando pejorativa — nacionalistas no sentido preciso, de que no plano político e econômico trabalhamos intensa e conscientemente para que a maior parcela possível da renda nacional fique no país, servindo ao povo brasileiro, crescendo através do aumento da renda *per capita* os bens de Serviço disponíveis para todas as classes sociais.

Nós nacionalistas, ao mesmo tempo que propugnamos por uma defesa, cada vez mais cerrada, das riquezas de base, não abandonamos, — mesmo em face do brilhante artigo do Sr. Roberto Campos, a nossa posição em considerarmos também e ainda peça fundamental do nosso trabalho de nacionalistas o controle da remessa de lucros, de juros, e a devolução de capital para os investidores estrangeiros. Isto porque se compararmos a legislação brasileira sobre o assunto com o que existe na maioria das outras nações mais desenvolvidas do mundo, inclusive os Estados Unidos, veremos que, nossa legislação atual é excessiva e incompreensivelmente liberal para um país que precisa fomentar a acumulação de capitais internos, para, que esse aumento de capitais internos sirva realmente de bases ao engrandecimento global da economia.

Sel que no Congresso Nacional está em tramitação um projeto inclusivo com algumas emendas e substitutivos que regularão o assunto.

Confesso a V. Exa., Sr. Presidente, que uma das mágoas com que me retiro desta Casa para ser substituído com maior brilho e eficiência, pelo titular da cadeira que ocupo provisoriamente, é a de não poder tomar partidos nos debates sobre a matéria. Gostaria de fazer firmes os meus e os pontos de vista do meu Partido, através da minha humilde palavra (*Muito bem, muito bem*):

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes.

Requerimento n. 32, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 14 de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1961. — Caiado de Castro.

Requerimento n. 33, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 13 de 1961, que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1961. — Fausto Cabral.

Requerimento n. 34, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1961. — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos a que se referem os requerimentos que acabam de ser aprovados, entrarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido mais um requerimento.

E lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 35, de 1961

Nos termos dos arts. 171, nº 1, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Decreto Legislativo nº 3, de 1960, que cria a Ordem do Mérito Legislativo cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1961. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

(De acordo com o Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1961 (nº 2.424, de 1960, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00, destinado ao pagamento de diferença de remuneração de pessoal das ferrovias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral), tendo Parecer favorável das Comissões:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovado.

E o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA — Nº 12 DE 1961

(Nº 2.424-B, de 1960, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00, destinado ao pagamento de diferenças de remuneração de pessoal das ferrovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.377.318.000,00, com o fim específico de pagar as diferenças de remuneração, referentes ao exercício de 1960, aos funcionários, operários, diaristas e horistas das ferrovias a seguir discriminadas:

Cr\$

1. E. F. Madeira-Mamoré	20.040.000,00
2. E. F. Bragança	17.067.000,00
3. E. F. São Luiz-Terézina	36.777.000,00
4. E. F. Central do Piauí	10.557.000,00
5. R. V. Carense	60.690.000,00
6. R.F. do Nordeste	257.883.000,00
7. V. F. F. Leste Brasileiro	206.400.000,00
8. E.F. Bahia-Minas	47.523.000,00
9. E. F. Leopoldina	706.806.000,00
10. E. F. Central do Brasil	1.313.409.000,00
11. R. Mineira de Viação	359.535.000,00
12. E. F. Goiás	65.385.000,00
13. E. F. Santos a Jundiaí	288.423.000,00
14. E. F. Noroeste do Brasil	212.118.000,00
15. R. V. Paraná-Santa Catarina	293.919.000,00
16. E. F. dona Teixeira Cristina	30.252.000,00
17. V. F. Rio Grande do Sul	450.534.000,00

Total 4.377.318.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à sanção.

Esgotada a matéria da ordem do dia.

Em discussão o Requerimento nº 35, anteriormente lido, do Sr. Senador Vivaldo Lima, para a inclusão,

em discussão. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Aprovado.

De conformidade com o voto do Plenário, a matéria a que se refere o requerimento vai à Comissão seguinte à do despacho anterior.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Convoco os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 10.30 horas de amanhã, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de janeiro de 1961
(Quarta-feira)

EXTRAORDINÁRIA, AS 10.30 HORAS

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1959 (nº 3.940, de 1958, na Câmara), que concede auxílios às prefeituras de Guimarães e de Arari, no Estado do Maranhão, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Sebastião Archer), tendo Pareceres favoráveis, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Educação e Cultura e
- de Finanças

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1961 (nº 1.878, de 1960, na Câmara dos Deputados) que cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral), tendo Pareceres favoráveis das Comissões:

- de Educação e Cultura;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1961, (nº 1.961, de 1960 na Câmara) que dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Caiado de Castro), tendo Parecer favorável, da Comissão de Segurança Nacional.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 10 minutos.

SECRETARIA DO SENADO

FEDERAL

Mútua Parlamentar

COMUNICA FALECIMENTO

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do sócio Sénador Atílio Vivacqua.